



DJ 2273
15/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2273–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
COMARCA DE CRISTALINA - GO.....	43

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 507/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RETIFICAR o Decreto Judiciário nº 302/09, publicado no Diário da Justiça nº 2199, de 28 de maio de 2009, para, onde se lê: "Art. 1º. Fica delegada a HELCIO CASTRO E SILVA, Diretor Geral deste Tribunal, competência para: ...", leia-se: "Art. 1º. Fica delegada ao DIRETOR GERAL deste Tribunal, competência para: ...".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 508/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, SAMUEL DE SOUSA FRANÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 509/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 418/2009

Designa a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Cível da mesma Comarca até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 419/2009

Designa o Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Eduardo Barbosa Fernandes, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 420/2009

Designa os Juizes AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA para auxiliarem na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", os Juizes Agenor Alexandre da Silva, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia e Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Comarca de 1ª Entrância de Pium, e os servidores: Mauricio Reinaldo Mendes; Aurora Neta Franco; Nilza Maria Pereira Costa Santos; Eva Alexandre Pereira; Ester Alves Oliveira; Salvador Ferreira da Silva Júnior; Ana Paula Ferreira Viana e Reogério Camilo da Silva., para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, de 16 a 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 408/2009, a partir de 16 de setembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 421/2009

Designa a Juíza Substituta **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Substituta Renata do Nascimento e Silva, respondendo pela da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 422/2009

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 334/09 de fls. 40-42, exarado pela Assessoria nos autos ADM nº 37968 (09/0070983-9);

CONSIDERANDO que há providências de licitação para todas as Comarcas para atendimento dos serviços de fotocópias e alimentação nos Tribunais do Júri, materializados nos autos ADM 37774 e PA 38803, os quais devido às formalidades legais não foram concluídos;

CONSIDERANDO que os serviços são imprescindíveis à prestação jurisdicional, atingindo toda a coletividade, e que a administração não pode se eximir de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade desses serviços para o cumprimento do Projeto de Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009 – META 2 – Portaria Conjunta nº 362/2009, movimento deflagrado pelo Poder Judiciário Nacional, em ritmo de mutirão, para celeridade dos julgamentos de todos os processos protocolados até 2005,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de Alimentação para o Tribunal do Júri e Fotocópias para todas as Comarcas, com observância da melhor proposta, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN
Portarias

PORTARIA Nº 649/2009-DIGER

O **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nºs 90, 91 e 02/09, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945 e **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Serviços Gerais, Matrícula 115956, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Arapoema, Colinas e Colméia para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 14 a 17 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 650/2009-DIGER

O **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nºs 92 e 01/09, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Servidores **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861 e **ANTÔNIO ARAÚJO FILHO**, Auxiliar Técnico, Matrícula 157641, eis que empreenderão viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins para entrega de material permanente na referida Comarca, nos dias 18 e 19 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 653/ 2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA DA SILVA**, Analista Técnico – Administradora, Matrícula nº 263644, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor da Controladoria Interna, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

AUTOS ADM Nº. 36446

CONTRATO Nº. 037/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de cópias reprográficas para a Corregedoria Geral de Justiça.

OBJETO DO TERMO: Retificação da data do início da vigência do contrato, o qual vigorará entre 11/06/2009.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: em 04/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

Retifico o relatório estatístico do mês de julho/09, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2271 respectivamente, informando que a produção correta do Juiz de Direito Dr. Luciano Rostirolla, sendo que no mês de julho/09 foram proferidos: despachos 128, sentenças 24, decisões 69, audiências designadas 35, audiências realizadas 35.

Palmas, 14 de Setembro de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
Corregedor- Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pauta

PAUTA SUPLEMENTAR

(PAUTA Nº 18/2009)

14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

17.09.2009

Será julgado em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITO JUDICIAL A SER JULGADO:****01). INQUÉRITO Nº1700/06 (DELIBERAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS/TO Nº 018/09
 VITIMA: V. L. T.
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
 INDICIADO: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 ADVOGADOS: CLEBER LOPES, PAULO BRAGA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09 (09/0074322-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)
 Advogado: Cicero Tenório Cavalcante
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 218, a seguir transcrito: "Atendendo a cota ministerial (fls. 251/255) no Mandado de Segurança nº 4300, proceda-se o apensamento da presente ordem mandamental aos referidos autos. Palmas, 09 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139 (09/0070667- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima
 EMBARGADO: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA
 Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 154, a seguir transcrita: "Face os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, manifeste o impetrante. Palmas (TO), 14 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

ACÇÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: GILMAR ALVES PINHEIRO, JAIME ALVES PINHEIRO E SILVANA FÉLIX DE SOUZA PINHEIRO
 Advogados: Nara Radiana Rodrigues da Silva, Lorena Coelho Morais e Henry Smyth
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 569, a seguir transcrito: "Intimem-se a acusação e a defesa para, querendo, requererem diligências no prazo de 05 (cinco) dias. Após, realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze dias, alegações escritas (arts. 10 e 11, da Lei nº 8.038/90). Palmas, 04 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4069/08 (08/0068366-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO E MOISÉS BARROS NASCIMENTO
 Advogado: Bernardino de Abreu Neto
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 96/97, a seguir transcrita: "ANA KELMA LIMA COELHO e MOISÉS BARROS NASCIMENTO em litisconsórcio necessário ativo, interpõem o presente Mandado de Segurança objetivando que o GOVERNADOR DO ESTADO E OUTROS, apontados como autoridades coatoras, realizem os depósitos em suas contas bancárias dos valores referentes à ajuda de custo relacionada ao Curso de Formação Profissional da Polícia Civil. Brevemente relatados, DECIDO. Compulsando os autos, entendo que o presente mandamus resta prejudicado, tendo em vista o informado pela autoridade coatora às fls. 56/87, onde a mesma notícia que a Impetrante ANA KELMA LIMA COELHO, através da ordem bancária nº 2008OB72062, processo nº 2008/3100/02660, recebeu na data de 02 de dezembro de 2008, a quantia de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e, de igual modo, o Impetrante MOISÉS BARROS NASCIMENTO, pela ordem bancária nº 2008OBB72078, processo nº 2008/3100/02660, na mesma data, recebeu a quantia de R\$ 1.876,35 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Desta forma, JULGO PREJUDICADA a presente ação, pela perda superveniente do seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 (08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
 Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSISTENTE LITISCONSORCIAL NECESSÁRIO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 Advogado: Renato André Caldeira
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 285, a seguir transcrito: "Suspenda-se o curso do presente Mandado de Segurança até a decisão definitiva na reclamação nº 1613, cujo Relator é o Desembargador AMADO CILTON. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4122/08 (08/0070028-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANADIESEL S/A
 Advogados: Sérgio Augusto Bizzoto de Carvalho e Erlane Marques
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 105, a seguir transcrito: "ANADIESEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, interpõe o presente Mandado de Segurança objetivando que o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, apontado como autoridade coatora, emita em seu favor a devida certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa e a suspensão da exigência tributária, até que se proceda a extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional. Brevemente relatados, DECIDO. Compulsando os autos, entendo que o mesmo deve ser extinto sem resolução do mérito. A Impetrante impetrou o presente mandamus na data de 11 de setembro de 2008. Inobstante a Impetrante ter sido regularmente intimada por duas vezes consecutivas, para que manifeste se ainda tem interesse no feito, fls. 99 usque 104, até o presente momento a parte não se manifestou nos presentes autos, quedando-se silente. Desta forma, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8041/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO
 APELADOS : PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – DEFICIÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE – REGULARIZAÇÃO – EXTINÇÃO INDEVIDA.

A representação da parte se constituiu em pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Embora irregular a representação do demandante, se o vício for sanado, deve a ação ter seu regular trâmite. Recurso conhecido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8041/08, em que figuram como apelante CALTINS – Calcário Tocantins Ltda e apelados Paulo Sergio Fiorini Bonilha e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob acoite e determinou a retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6702/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 490/491
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRª. ARLETE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 EMBARGADOS : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE AFERIDA DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO JULGADO. CÉDULAS Nº 95/00810-1 E Nº 93/00700-383-0 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA EM FUNÇÃO DA ELISÃO DE QUAISQUER ENCARGOS DE MORA POR IRREGULARIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE. CÉDULA Nº 92/00179-3 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA COBRANÇA (CRÉDITO RURAL). Em que pese a inexistência de contradição alegada pelo embargante, pode o magistrado, aferindo obscuridade que dificulta o entendimento da decisão pela parte, elucidar o teor da prestação jurisdicional, aclarando-a. In casu, em relação às cédulas nº 95/00810-1 e nº 93/007000-383-0, o afastamento da comissão de permanência se dá em razão de que nenhuma verba de mora deverá incidir aos apontados liames em razão da prática de irregularidade no entabulamento de encargo relativo ao período de normalidade. No que tange à cédula nº 92/00179-3, embora não haja irregularidades contratuais no período de normalidade, a elisão da comissão de permanência se dá em função da vedação constante do art. 5º do Decreto-lei 167/67. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6702/09, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e embargados Agroprodução Girassol Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhe parcial provimento, tão somente para classificar o teor da decisão nos termos adrede esposados, mantendo, contudo, o teor da prestação jurisdicional que impede a comissão de permanência nos títulos que aparelham os autos, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6934/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 AGRAVADA : EUDA PEREIRA LACERDA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A busca e apreensão de veículo com alienação fiduciária deve obedecer o rito processual do Decreto nº. 911/69 e alteração da Lei nº. 10.931/04. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6934/06 em que é Agravante BANCO BRADESCO S/A e Agravada EUDA PEREIRA LACERDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, confirmando a decisão lavrada às fls. 47/50, para que o feito tenha o seu prosseguimento nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pela Lei nº. 10.931/04, na 30ª Sessão de julgamento realizada no dia 26/08/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5354

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4235/01 – 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTES : MARIA LOURDES CASAGRANDE E SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
 APELADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
 ADVOGADA : BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORMA ESTIPULADA EM LEI. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTEMPORANEIDADE. APELO PROVIDO EM PARTE. Consoante disciplina o Código de Processo Civil, a prestação de contas deve ser apresentada em forma mercantil, especificando-se em ordem cronológica, coluna por coluna, as receitas, despesas bem como o saldo. A mera apresentação de documentos não configura prestação de contas. Não se manteve inerte a parte que efetivamente apresentou contestação conjunta, em que pese não haja mudança no julgamento do mérito, porquanto continua extemporânea a peça de defesa. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5354 em que são Apelantes MARIA LOURDES CASAGRANDE e SEBASTIÃO GERAL DE MELO e Apelado CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO, na 29ª sessão ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2009.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a ação cautelar ACINC 1529, mantendo a decisão liminar de f. 73-77 dos autos apensos. Quanto à apelação, votou pelo provimento parcial, apenas no que se refere ao fato de o Apelante Sebastião Geraldo de Melo ter efetivamente apresentado contestação, sendo que nos demais termos manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Determinou seja juntada cópia deste voto na ACINC 1529 apenso à AC 5354. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 1º de setembro de 2009.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1529

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5354/05 DP TJ-TO)
 REQUERENTES: MARIA LOURDES CASAGRANDE E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
 REQUERIDO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
 ADVOGADA : BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. LIBERAÇÃO DE VALORES. INOCORRÊNCIA. SEGURANÇA DO DESLINDE FINAL DA AÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. Visando à segurança do deslinde final da ação principal, bem como, ao inverso, não vislumbrando qualquer prejuízo em manterem-se os valores bloqueados, há que se negar o pedido de liberação das quantias pleiteadas. Improcedência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Cautelar Incidental nº 1529/06 em que são Requerentes MARIA LOURDES CASAGRANDE e SEBASTIÃO GERAL DE MELO e Requerido CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO, na 29ª sessão ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2009. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a ação cautelar ACINC 1529, mantendo a decisão liminar de f. 73-77 dos autos apensos. Quanto à apelação, votou pelo provimento parcial, apenas no que se refere ao fato de o Apelante Sebastião Geraldo de Melo ter efetivamente apresentado

contestação, sendo que nos demais termos manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Determinou a juntada de cópia do voto da AC 5354 na ACINC 1529, em apenso. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 1º de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5201/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 APELANTE : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
 DEF. PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (substituição automática)
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Retificação de Registro Público. Data do Nascimento. Impossibilidade. Improcedência do pedido. Sentença mantida. Recurso improvido. A primeira via da certidão de nascimento estava incorreta e ao ser emitida a segunda via, houve a correção do equívoco, portanto, não há como retificar um Registro de Nascimento correto para apor a data contida em documentos emitidos com base em certidão errônea.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5201/05 em que Antônio Fernandes da Silva é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4968/05

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 REFERENTE : Ação de Declaração Judicial de Sociedade Conjugal de Fato nº. 3388/99
 APELANTE : MARIA DE LURDES CRUZ VIANA
 ADVOGADOS : FLORIPES GOMES CURVINO E OUTRO
 APELADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
 PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
 RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Declaração Judicial de Sociedade Conjugal de Fato. Competência da Justiça Estadual. Direito de ação. Prescrição decretada. 1 – É da Justiça Estadual a competência para analisar e julgar o presente feito, pois a autora pretendia o reconhecimento de união civil que manteve com o de cujus para fins de comprovar a condição de viúva e pleitear pensão junto ao DNER. Inexiste pedido previdenciário e a sentença nada julgou nesse sentido, portanto, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o INSS são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo da ação. 2 – As ações de natureza pessoal são prescrites, in casu, considerando o prazo prescricional de vinte anos para a ação em comento, quando a apelante ingressou em Juízo, o direito de ação já estava prescrito, pois o falecimento ocorreu em 1964 e a ação foi proposta trinta e quatro anos depois.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4968/05 em que Maria de Lurdes Cruz Viana é apelante e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em preliminar suscitada, decretou a prescrição do direito pretendido pela apelante no ato da propositura da ação e, de ofício, em razão da ilegitimidade, excluir o DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do pólo passivo do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5708/05.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : SARA DA SILVA VITES
 DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : ADRIANA MAURA DE T.L. PALLAORO E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – CONTRATO BANCÁRIO – REQUERIDA – REVEL – CITAÇÃO FICTA – POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL (ART. 9º, INCISO II, DO CPC) – REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL – PARA AVERIGUAÇÃO SE O VALOR DO DÉBITO INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONDIZ COM O CONTRATADO E COM AS NORMAS VIGENTES – INDEFERIMENTO – MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – PROVA PERICIAL CONTÁBIL – NECESSIDADE – LIMINAR DEFERIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Requerimento de realização de perícia contábil, com o fito de levantar a realidade do débito apontado de forma unilateral pela instituição financeira. Indeferimento pelo Magistrado singular. II – Tratando-se de ação de cobrança decorrente de contrato bancário é necessária para o julgamento da lide a produção de prova pericial, para averiguação se o valor do débito informado pela instituição bancária condiz com o contrato e as normas vigentes. III – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5708/05, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante SARA DA SILVA VITES e Agravado BANCO DO BRASIL. Sob

a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 19/08/2009, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, confirmando a liminar anteriormente concedida pelo ilustre Relator antecessor, para deferir a produção de prova pericial requerida pela Agravante, reformando assim a decisão de primeiro grau agravada. Votaram: Exmª. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6453/07

ORIGEM :COMARCA DE PARANÁ-TO
REFERENTE :AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº. 034/05
APELANTE :ENERPEIXE S/A
ADVOGADO :CINEY ALMEIDA GOMES
APELADOS :MESSIAS MARIANO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO :MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO APRECIACÃO DO MÉRITO – ARTS. 865 E 866, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. A MM. Juíza a quo ao proferir a decisão de fls. 232/232, simplesmente atestou a regularidade do procedimento, ou seja, não apreciou o mérito da questão, assim não houve afronta ao disposto no parágrafo único do art. 866 do CPC. Deste modo, torna-se obrigatório a aplicabilidade do art. 865 do CPC, in verbis: Art. 865 – No processo de justificação não se admite defesa nem recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6453/07, originários da Comarca de Paranã-TO, figurando como apelante ENERPEIXE S/A, e como apelados, MESSIAS MARIANO DE JESUS E OUTROS. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, na 29ª sessão ordinária judicial, do dia 19 de agosto de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU DO PRESENTE RECURSO. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4631/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE : MIRIAM ISACKSSON BASTOS
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSU
APELADO : BB – FINANCEIRA S. A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de contas. Contrato de financiamento ao consumidor firmado com instituição financeira. Impropriedade do procedimento adotado. Extinção do processo sem análise do mérito. Sentença mantida. Recurso improvido. O inconformismo da parte é sobre cláusulas contratuais que entende abusivas, referentes ao empréstimo que efetuou, mas na ação de prestação de contas, não cabe discussão sobre legalidade ou ilegalidade de cláusulas sendo apta, apenas, para obter documento que demonstre, detalhadamente, o lançamento da movimentação financeira me conta-corrente. Dessa forma, não sendo a via eleita, meio apto à obter a tutela jurisdicional pleiteada, resta legítima a sentença que extinguiu o feito sem análise do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4631/05 em que Miriam Isacksson Bastos é apelante e BB – Financeira S. A. – Crédito, Financiamento e Investimento figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. AMADO CILTON Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4880/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação Ordinária de Cobrança nº. 2723/05
APELANTE : CLEIDE MARIA FERREIRA LUSTOSA
ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ENÉAS RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. Contrato de Confissão de Dívida. Conta corrente. Ausência de saldo para suportar os débitos relativos ao pacto. Procedência da ação. Condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Impossibilidade. Parte beneficiária da justiça gratuita. Provimento parcial do recurso. 1 – Deferido o benefício da justiça gratuita, após a condenação do assistido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, deve-se ressaltar as disposições do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Inexiste cerceamento de defesa ou inobservância dos artigos 6º, VIII, 83 e 84 do CDC, pois apesar de pugnar pela realização de perícia, ao ser intimada, ao ser intimada para efetuar o pagamento de referida despesa ficou em silêncio e, somente dezessete dias após o término do prazo, apresentou o pedido de assistência judiciária gratuita. A apelante somente estaria dispensada das custas da perícia se, tivesse requerido o benefício no prazo para pagamento das mesmas. 2 – Reconhecida a mora e o dever de pagamento, não há como retirar o nome da recorrente dos órgãos de proteção ao crédito, referido proceder direito da instituição financeira credora e a devedora foi cientificada desse direito no momento em que assinou o contrato, por isso, não há afronta ao artigo 42 do CDC. Ao citar o artigo 965, a apelante pretende a protelação do pagamento do débito, entretanto, a

negativação somente será desconstituída após o pagamento da dívida. A interpretação favorável das cláusulas, não significa isentar o consumidor da obrigação assumida no contrato. 3 – Não incide a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto nº. 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, pois a instituições financeiras são regidas pela lei nº. 4.595/64 e, com o escopo de harmonizar os preceitos legais, o Superior Tribunal de Justiça sancionou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes. 4 – A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC 40/03, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar e a decisão contrária a referido entendimento sumulado (648 STF) configura ilegalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4880/05 em que Cleide Maria Ferreira Lustosa é apelante e Banco do Brasil S/A figura como parte recorrida.

Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento parcial para reformar a sentença acerca da condenação da apelante ao pagamento das verbas honorárias e custas processuais, fazendo constar a ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1060/50, ou seja, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer referido pagamento, a obrigação ficará prescrita. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5920/09 (09/0076264-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE : JOSÉ JULIANO DE NOVAIS
DEFEN. PÚBL.:(O)(S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de JOSÉ JULIANO DE NOVAIS, tendo como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguacema –TO.O paciente foi preso em flagrante em 19/5/2009, por volta das 11h, em sua residência, na cidade de Caseara –TO, sob a alegação de suposta prática de abusos sexuais contra sua filha.O impetrante nega a autoria do crime e alega não ter havido flagrante. Afirma ter requerido liberdade provisória no primeiro grau de jurisdição, sem êxito. Aduz ser ilegal a prisão e pede a concessão da ordem de Habeas Corpus.Ressalta ser o paciente primário, de bons antecedentes, trabalhador, possuidor de residência fixa e não representar risco à ordem pública ou à instrução criminal. Portanto, inexistem motivos para mantê-lo preso. Instada a se manifestar, a autoridade Impetrada informou, à fl. 44, ter concedido liberdade provisória ao paciente, vinculada ao comparecimento a todos os atos do processo. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 47/48, considera prejudicada a impetração.É o relatório. Decido.Haja vista as informações prestadas pelo ilustre Juiz singular, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois restou cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJDF.T. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. julgado em 19/03/2009. Publicado no DJ 22/05/2009 p. 109).Posto isso, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 14 de setembro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5966 (09/0077256-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ALEXSANDRO LEONES DUTRA
DEFª. PÚBLª : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA, em favor do paciente ALEXSANDRO LEONES DUTRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis –TO.A impetrante relata ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 11 de agosto do ano em curso, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio (arts. 121 c/c 14, II, do Código Penal Brasileiro), contra RAIMUNDO NOMATO PIMENTEL VARANDA, por desferir-lhe vários golpes na cabeça com um instrumento contundente (enxada).Consta do auto de prisão em flagrante (fls.042/043) que, no dia dos fatos, a vítima encontrava-se trabalhando na construção da Quadra Polí Esportiva no "Colégio Figueira"; às 8h30min aproximadamente começaram uma discussão, o paciente pegou uma enxada e desferiu vários golpes certeiros na cabeça da vítima, por isso, veio a perder muito sangue, sendo socorrida por seus colegas de trabalho e levada para o hospital municipal.Alega a impetrante inexistência de requisitos para a manutenção da

prisão preventiva e o indeferimento da liberdade provisória, por este ter-se fundamentado apenas na garantia da ordem pública não merece prosperar. Aduz ser o paciente primário, ter bons antecedentes e residência fixa. Prossegue comentando acerca da desnecessidade da prisão do paciente e do seu direito à liberdade provisória, bem como transcreve posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários que entende corroborar sua tese. Por fim, após reafirmar o fato de o paciente preencher os requisitos para obter o benefício da liberdade provisória, requer a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente alvará de soltura. O Magistrado "a quo" indeferiu o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente, manteve a prisão em flagrante e converteu-a em preventiva, ante a necessidade da garantia da ordem pública. Acostou aos autos os documentos de fls. 10/47. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pela impetrante não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com satisfatória fundamentação legal e respaldo tanto nas investigações policiais quanto no parecer ministerial. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido liminar. No presente caso, a impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular que lhe denegou o pedido de liberdade provisória. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular o ergástulo ora acoimado. Assim, "prima facie", é-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações da impetrante demandam exame de mérito, inviável neste momento. Posto isso, indefiro a liminar e determino-se notifique a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 33/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3911/08 (08/0067781-1)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: DENÚCIA (2008.0003.0821-4/0) COMARCA DE NOVO ACORDO.

T. PENAL: ART. 33 § 1º, INCISO II E § 4º DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 157, § 2º INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JAIMISSON DA SILVA FRANÇA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3872/08 (08/0066990-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/03 - VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 129, § 1º, I E ART. 155, CAPUT (POR DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.

APELANTE: PAULO SÉRGIO GOMES DE AMORIM.

DEFEN. PÚBL.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2351/09

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109483-8/08, DA ÚNICA VARA)

T. PENAL: JOSÉ DE RIBAMAR E VALDEISON: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03 E ARTIGO 329, DO CP, EIVALDO: ARTIGO 121 §1º, INCISO I E DO CP

RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator para o Acórdão, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: Vistos. Pretende os petionários a expedição de alvará de soltura face a anulação da pronúncia. No caso, a matéria esta sendo discutida nos autos de Habeas Corpus nº. 5955, redistribuído no dia 04.09.09, estando na fase de informações. Assim, não vejo como atender ao pedido nestes autos, devendo a questão ser decidida no habeas corpus. Intime-se. Retorne à Relatora. Palmas, 14 de setembro de 2009. Desembargador Carlos Souza – Relator para o Acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 5.938/09 (09/0076714-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EVANDRO MARIANO GONÇALVES.

PACIENTE: EVANDRO MARIANO GONÇALVES.

ADVOGADA: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES, em favor de EVANDRO MARIANO GONÇALVES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Narra o Impetrante que, na data de 18 de junho pretérito, o Paciente, ao se aproximar do km 14 da Rodovia TO – 010, sentido Palmas – Lajeado, avistou duas jovens e uma moto parada à beira da estrada e, não suspeitando de nada, estacionou seu veículo próximo à moto e ao descer, na companhia do conhecido WILLIAN, foi surpreendido e abordado por três pessoas com armas em punho, que surgiram de dentro do mato se dizendo policiais, onde foi algemado e conduzido à Delegacia de Polícia. Diz que foi protocolizado o pedido de relaxamento de prisão na data de 22 de junho, entretanto o MM. Juiz o indeferiu, sob o argumento de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Alega que, em nenhum momento, o Paciente foi surpreendido com qualquer quantidade de drogas. Assevera que o Magistrado não procedeu a indispensável avaliação da realidade posta nos autos. Argumenta que os motivos, delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, haja vista que não houve o exame de qualquer fato concreto a justificar a medida constritiva. Aduz que inexistente necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Diz estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações às fls. 65 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 65, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2009."

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9065/09 (09/0075161-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 109462-5/08 – DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 155, § 1º DO CPB.

APELANTE: ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 1º DO CPB – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 386 INCISO IV DO CPP – NEGATIVA DE AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS COLACIONADAS NÃO DEIXAM DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Verifica-se que as provas carreadas aos autos não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva, pois o acusado foi surpreendido na posse da bicicleta da vítima, meia hora após a ocorrência da subtração. 2 - Em relação à confissão espontânea da testemunha Régio Pereira Martins, apesar do mesmo ter assumido a autoria delitiva, observa-se em suas declarações várias contradições. 3 - Maior credibilidade merece o depoimento da vítima e dos policiais que realizaram as diligências, porque harmônicos e coerentes com as demais provas produzidas. O réu, por seu turno, não conseguiu dar sustentação ao alibi apresentado. 4 - O Código de Processo Penal adotou o sistema do livre convencimento, podendo o juiz formar sua convicção com plena liberdade na apreciação das provas e elementos probatórios, não necessitando que fique adstrito às testemunhas de defesa. In casu, denota-se que a decisão não se afastou das provas que melhor espelham a verdade dos fatos. 5 - O conjunto probatório, cotejado com a prova oral, não enseja dúvidas acerca da materialidade e autoria do fato, porque são plausíveis, coerentes e harmônicos, ficando isolada a negativa de autoria. Portanto, a conduta atribuída ao apelante subsume-se perfeitamente ao crime em que fora condenado, não merecendo reforma a condenação imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9065/09, figurando como Apelante Itamar Costa de Oliveira, e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 01 de Setembro de 2009, na 30ª Sessão

Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 09 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8810/09 (09/0074164-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 8127-0/07 – ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, III E IV, DO CP.
APELANTE: CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISO I, III E IV, DO CPB – ANULAÇÃO DO FEITO – AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA ESPECÍFICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO RESPEITADOS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS – O CONSELHO DE SENTENÇA OPTOU PELA VERSÃO VEROSSÍMIL APRESENTADA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Analisando os autos, verifica-se que o acusado defendeu-se durante toda a fase probatória com efetiva presença e participação de defesa técnica, inicialmente realizada por defesa particular e posteriormente pela Defensoria Pública. II – A ampla defesa e o contraditório foram devidamente respeitados durante o curso processual, restando superada a preliminar arguida. III - Não procede à tese sustentada pela defesa do apelante de ser a decisão do Conselho de Sentença manifestamente contrária a prova dos autos, se os elementos carreados aos autos autorizam o reconhecimento de mais de uma versão sobre o crime, não sendo vedado ao Conselho de Sentença optar por uma versão mais verossímil existente, em confronto com outra, para firmar o seu convencimento quanto à ocorrência do homicídio qualificado, sendo inadmissível falar-se em decisão contrária à prova dos autos. IV - É pacífico na jurisprudência de nossos Tribunais que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada do acervo probatório existente no processo. V - O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. A pena base atribuída na sentença condenatória foi suficiente, uma vez que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP foram devidamente analisadas e sopesadas pelo Magistrado sentenciante. VI - Pode o homicídio ser praticado com duas ou mais qualificadoras e, nessa hipótese, obedecendo-se aos limites legais previstos para a pena (12 a 30 anos de reclusão), deve o Juiz considerá-las na fixação da pena-base, conforme o art. 59, que inclui, genericamente, as circunstâncias do crime como circunstâncias judiciais para essa determinação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 8810/09, oriundos da Comarca de Cristalândia – TO, referente à Ação Penal nº. 8127-0/07, da Única Vara, em que figura como Apelante Carlos André Fernandes da Silva e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ao 01 de Setembro de 2009, na 30ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas, 09 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1526

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4369/04
AGRAVANTE :NÍVIO LUDVIG
ADVOGADO :IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO(A) :BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO :IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1525

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6361/07
AGRAVANTE :MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL
AGRAVADO(A) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR
AGRAVADO(A) :COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO :MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1524

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8859/08
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A) :ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO :ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5753/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MOISANIEL BARREIRA NUNES
DEFENSOR :HERO FLORES DOS SANTOS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3311ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077237-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8859/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8859/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO: ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077238-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6361/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6361/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
AGRAVADO: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077250-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9780/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.2263-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
AGRAVANTE: DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON ROBERTO MOREIRA
AGRAVADO (S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
ADVOGADO (A): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068844-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077257-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9781/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 2.2035-8/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): WILMAR RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO (A): WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077264-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1526/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4369/04, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: NÍVIO LUDVIG
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077273-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9782/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8.6672-1/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO (A): VIVA PLÁSTICOS LTDA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077277-8

HABEAS CORPUS 5967/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 PACIENTE: GERSIVON REZENDE DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º448/2009.
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0077284-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4365/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
 ADVOGADO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
 IMPETRADO (S): PRESIDENTE DA COMISSÃO E SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ-TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 944/03 – DESAPROPIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: O Estado Tocantins
 Requerido: Milton Gusmão e outros
 DESPACHO: "Considerando a semana da conciliação intem-se as partes para audiência de conciliação no dia 17 de setembro deste ano às 15 horas. Intem-se via DPJ. Almas-TO, 11/09/09 Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 11/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 102/95 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Valdy Ribeiro Monteiro e esposa
 Adv.: Itamar Barbosa Borges
 Requerido: Nelson Alves do Rego e esposa

DESPACHO: "Considerando a Meta-2 do CNJ designo audiência de conciliação para o dia 15/09 às 16 h. Intem-se ambas advogados VIA DPJ. As partes ficam devidamente intimadas que o não comparecimento á presente audiência significa ausência de interessa nos moldes do artigo 267, CPC, devido o processo estar parado há mais de 01 (hum) ano. Almas, TO, 11/09/09." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 11/09/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0008.3523-0 (1.010/96) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Alberly César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executados: Fausto Barbosa de Resende, Antonio Amaro Dias Junior e Ernani Porfírio de Oliveira
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Intimação exequente, através de seu procurador para manifestar nos autos de Carta Precatória n. 2008.0002.2070-8, extraída dos autos supra e em tramite na Comarca de Figueiropolis/TO, quanto à Penhora e Avaliação realizada em bens do executado Fausto Barbosa de Resende.

AUTOS: 2008.0006.8995-1 (700/95) – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: Maria Borges de Paula e Silva e outras.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Requerido: Juarez de Paula e Silva Filho
 Advogado: Dr. Alberly César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Intimação das requerentes, através de seu procurador. Despacho: "Deverá os requerentes observarem o disposto no art. 915, § 2º, última parte/CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, archive-se com baixa. Alvorada,..."

AUTOS: 2009.0001.1014-5 (2.391/04) – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado
 Executado: Mosaniel Falcão de França
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Intimação do executado, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar quanto ao novos cálculos apresentados pela exequente, sob pena de preclusão.

AUTOS N. 2009.0008.4243-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento AS.
 Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206.
 Requerido: Almirante Pedro Pellenz Sobrinho.
 Advogado: Dr. Gilleady Guilherme da Silva – OAB/GO 28.564
 Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão retro do requerido consistente na remessa dos autos à Comarca de Formoso/TO, sob o argumento de possível prevenção, porquanto, a documentação acostada não permite a descoberta do objeto ou causa de pedir. Para, então, se for o caso, verificar se são coincidentes com a destes autos. Intime-se. Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0005.8384-1 - CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Manoel dos Reis Pinto de Souza.
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1.327-B
 Requerida: Tim Celular S/A.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente e seu procurador. Despacho: "(...). Anote-se o novo endereço da requerida, conforme informado retro. Inclua-se em pauta do dia 13.10.09 às 14:00 horas, mantidas as cominações da decisão de fls. 18/19. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2006.0009.3813-0 – (2.285/03) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17.
 Executado: Jorge Miguel.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do exequente, através de seu procurador, de que nos autos supra, foi expedido carta precatória, visando a citação do executado, a qual foi remetida para uma das varas de cartas precatórias da comarca de Goiânia, devendo o mesmo providenciar o preparo junto ao J. Deprecado.

AUTOS N. 2008.0005.8597-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: Roberto Ribeiro de Lima.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
 Requerido: Genival Nazaré de Oliveira.
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1.327-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi designada audiência conciliatória para o dia 10/02/2010 às 16:00 horas, para a qual as partes deverão estar presentes, diretamente e/ou fazendo ser representar por procuradores habilitados a transigir. Não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, implicando na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Caso não compareçam as partes e/ou formularem requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

AUTOS N. 2007.0004.3000-3 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: Wagner Perilo Argenta Júnior.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executada: Sr. Comercio de Produtos Agrícolas Ltda.

Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Arantes – OAB/GO 12.192

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, de que nos termos da decisão de f. 49v, por ora, foi indeferido o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da executada e determinado o arquivamento sem baixa dos autos acima.

AUTOS N. 2008.0008.0327-4 (1.709/00) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exeqüente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Arino Alves Vilela.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra foi penhorado R\$131,70 ,através de penhora on line, devendo indicar conta bancária para transferência, bem como indicar bens penhoráveis sob pena de suspensão da execução e/ou arquivamento sem baixa na distribuição.

AUTOS N. 2006.0007.0292-7 (149/06) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Ferreira e Coutinho Ltda e outros.

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação dos embargantes, através de seu procurador. Despacho: "(...). Os embargantes aparentemente não compreenderam o despacho retro, porquanto, apresentaram quesitos totalmente divorciados dos pontos controversos já fixados. Assim, pela ultima vez, intimem-se para ratificar os quesitos apresentados, atentando-se na respectiva formulação, vez que deverão manter sintonia apenas com os pontos controvertidos, conforme fixados no termos de fl. 56. Ou seja, os quesitos devem se ater: a) capitalização de juros; b) juros moratórios. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de plano dos quesitos apresentados e, de conseqüência, o julgamento antecipado da lide. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0008.6810-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: D. L.S/A A.M.

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido(a): E. M. da S.

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos acima identificados, o depósito da importância de R\$128,00, referente a locomoção do Oficial de Justiça Valmiro Aires Amorim – cpf 285.864.841-72, conta corrente n. 0685176-2, agência 0590-8, Banco Bradesco S/A.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada POSTO CANARINHO LTDA, CGC/MF 00.110.866/0001-55, na pessoa de suas co-responsáveis: Abigail Loureiro Diógenes, cpf 221.666.021-34 e Norma Maria Loureiro Diógenes, cpf 031.059.543-68, atualmente em endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0002.7612-6, que lhe(s) move A FAZENDA NACIONAL, referente a CDA nº 60.150.565-4, no valor de R\$12.003,75 (doze mil, três reais e setenta e cinco centavos) – em 24.03.08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.8089-2

Ação: Cobrança

Requerente: Ataides Pereira da Rocha

Advogada: Drª ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES OAB/TO 4230

ANA LUIZA BARROSO BORGES OAB/TO 4411

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observo que o autor optou na presente ação pelo rito sumário (art. 275, CPC), entretanto, não arrolou testemunhas a serem ouvidas em audiência, conforme prevê o art. 276, CPC. Determino que o autor emenda a inicial, no prazo de 10 dias, arrolando suas testemunhas, sob pena de indeferimento. Após, venham conclusos. Arag. 26 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autor: Ministério Público Estadual

AÇÃO PENAL N. 2007.0002.6941-5

Réu: Onedion Brito Mascarenhas

Artigo: 121, § 2º, II e IV do CP, e art. 1º, I da lei n. 8.072/90

Vítima: Natalino Manoel Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima.

Despacho: Ante a certidão de fls. 31, resesigno a audiência de fls. 23, para o dia 1º/10/3009, às 14:00 horas. Intime-se o Ministério Público. Procedam as necessárias

intimações Cumpra-se. Araguaçu, 27 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva Jocélia Pereira de Macedo Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: Ministério Público Estadual

AÇÃO PENAL N. 2007.0002.6941-5

Réu: Onedion Brito Mascarenhas

Artigo: 121, § 2º, II e IV do CP, e art. 1º, I da lei n. 8.072/90

Vítima: Natalino Manoel Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima.

Despacho: Ante a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de fls. 23, para o dia 1º/10/3009, às 14:00 horas. Intime-se o Ministério Público. Procedam as necessárias intimações Cumpra-se. Araguaçu, 27 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva Jocélia Pereira de Macedo Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: Ministério Público Estadual

AÇÃO PENAL N. 2007.0002.6941-5

Réu: Onedion Brito Mascarenhas

Artigo: 121, § 2º, II e IV do CP, e art. 1º, I da lei n. 8.072/90

Vítima: Natalino Manoel Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima.

Despacho: Ante a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de fls. 23, para o dia 1º/10/2009, às 14:00 horas. Intime-se o Ministério Público. Procedam as necessárias intimações Cumpra-se. Araguaçu, 27 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva Jocélia Pereira de Macedo Escrivã.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2004.0000.1130-8

Requerente: Helton de Souza Ribeiro

Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

Requerido: Cirilo Lima dos Santos

INTIMAÇÃO: para o autor manifestar sobre a certidão de fl. 34, a seguir transcrito. DESPACHO: "Diga o autor em 05 (cinco) dias. Araguaína, 31/05/07, (ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, nesta data, diligenciei nesta cidade, e ai sendo, fiz a Busca e Apreensão do veículo descrito no autor em anexo e após, às dezessete horas e cinquenta e cinco minuto citei o Sr. Cirilo Hoaquim dos Santos Neto, o qual após ficar ciente de todo o teor desta, exarou sua assinatura e aceitou a contra-fé e cópia que lhe ofereci. Sendo assim, devolvo-o ao Cartório pra os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína, 04/06/2004, (ass.) Antônia Clebionora Soares Lima, Oficiala de Justiça/Avaliadora.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.899/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO)

Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº 2.188

Requerido:CÉLIO AFONSO VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

... Isto Posto, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei, nº911/69, art. 904, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de depósito para e, em conseqüência determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro horas (24), da coisa ou do equivalente em dinheiro, ou seja a importância de R\$ 2.890,30 (Dois mil oitocentos e noventa e trinta centavos), devendo incidir sobre esse valor a correção monetária do período e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação do Supremo Tribunal Federal. O demandado arcará integralmente com as custas processuais e honorários do patrono da parte autora, que fixo, relevando o trabalho realizado, em 10% sobre o valor atualizado da condenação. E por conseqüência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do C.P.C. P.R.I. Araguaína, 15 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.171/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ENTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:IRANILTON DA SILVA LIMA

Advogada: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO.

Requerido:RAIMUNDO FERNANDES SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES DA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DO RÉU REVEL CITADO POR EDITAL, PARA APRESENTAR DEFESA, PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Tudo de conformidade com o despacho de fl.79, a seguir transcrito: I - Tendo em vista que o requerido foi citado por Edital e não apresentou defesa, nomeou o Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, curador do réu revel citado por Edital, para apresentar defesa, prazo 15 (quinze) dias. II – Após, intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada, prazo 10(dez) dias. III – Transcorrido o prazo do item II, conclusos os autos. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.341/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ELSHOWER MILHOMEM COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.57 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITO: Ante ao exposto, NOS TERMOS DOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, INC. VIII DO Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Condeno o Requerente a pagar as custas do processo. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16 DE Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0008.2708-4

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE MATO JURÍDICO

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS DE ARAÚJO

Advogada: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1.565 e MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS. Tudo de conformidade com o despacho de fl.41 a seguir transcrito: Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas. Em 27/06/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 4.985/05, tendo como requerente AMIRES APARECIDO ALVES em desfavor do requerido SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS, onde o requerente visa o domínio do imóvel denominado regularização do imóvel "Um Lote de terras 52, do loteamento Bregão 2ª Etapa, cuja área será desmembrado do Lote 71, com área de 27.87.51ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M.101, na confrontação dos lotes 51 e 52 e divisa do lote 42; segue-se com 90°00 e 185,24m em divisa com o lote 42 até o M.76; segue-se com 92°22'42" e 840,46m em divisa com o lote 44 até o M.75; segue-se com 169°45'59" e 405,44m em divisa com o lote 87 até o M.100; segue-se com 285°09'19" e 1.065,12m em divisa com o lote 53 até o M.77; segue-se com 339°09'39" e 165,85m até o M.101pp, por sua vez, a área acima descrita encontra-se localizada dentro da área total a seguir transcrito: Um lote de nº71 do Loteamento Bregão 2ª Etapa, neste Município, com área de 1.762.70,40ha. Com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº01, cravado nas divisas dos lotes nºs 75 e 87, segue confrontando com o lote de nº75, no rumo de 86 55' 24" NW e distancia de 189,86 até o marco nº01, daí confrontando com o lote de nº86, segue no rumo verdadeiro de 86°30'30" NW e distancia de 359,51m, até o marco de nº03, segue com a mesma confrontação e atravessa uma estrada vicinal no rumo verdadeiro de 24°11'19" NW e distancia de 1.390,19m até o marco de nº04, daí com a mesma confrontação e passando pelo marco de nº5, segue nos rumos verdadeiros de 62°55'23"SW e 29°18'04"SE e nas distancias 660,45m e 696,03m, até o marco de nº06, daí confrontando com o lote de nº72 e atravessando o córrego Balita, segue no rumo verdadeiro de 56°30'24"SW e na distancia de 878,00m, até o marco de nº07, daí com a mesma confrontação e passando... Cadastrado no INCRA, sob o nº921.025.077.773. E conforme Matrícula R-6-M-11-632 o atual proprietário do imóvel é o Sr. Salviano Inácio dos Santos. Por este meio CITA-SE os confinantes VILMA PEREIRA; MARIA FERREIRA RAMOS XAVIER; RAIMUNDO CORREA DA SILVA e RAIMUNDO FERREIRA BATISTA que se encontram em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl.54. Expeça-se Mandado de Citação dos requeridos para o endereço de fl.54. Expeça-se mandado de Citação via Edital dos confinantes e demais interessados, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Julho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 846/99 – AÇÃO PENAL

Réu: José Mota do Carmo, vulgo "José Cleudes"

Advogadas do acusado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B e Doutora Maria de Fátima Fernandes Corrêa, OAB/TO 1673.

Intimação: Ficam as advogadas constituídas, intimadas para manifestarem-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 1.856/04 – AÇÃO PENAL

Réu: Paulo Rodrigues Sales

Advogados do acusado: Doutores Marcondes Figueiredo Júnior, OAB/TO 1375-B, Marcondes da S. Figueiredo, OAB/TO 643-A e Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO 1319.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para manifestarem-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 1.878/04 – AÇÃO PENAL

Réu: Idelbrázio Dourado Tupinambá

Advogado do acusado: Doutor Flávio Leão, OAB/SC 19.202.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para manifestar-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.847/04 PENAL

Denunciados: Wender Bandeira Silva e Raimundo Everton Martins Andrade

Advogado do denunciado Wender Bandeira Silva: Doutor Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Wender Bandeira, intimado a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2222-4

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valderi Alves Resplandes

Advogado: Cabral dos Santos Gonçalves, OAB/TO nº 448 - B

Vitima: Eliete Chaves

Intimando-o (s): para se manifestar sobre a certidão de folhas 60 verso, que não localizou a testemunha Mauricio Aparecido Ferreira Costa. O silêncio implicará na desistência tácita de sua oitiva, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2222-4

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valderi Alves Resplandes

Advogado: Cabral dos Santos Gonçalves, OAB/TO nº 448 - B

Vitima: Eliete Chaves

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2009, às 13:25 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 10.693/02

REQUERENTE: S.F.D.L

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº. 2.155-B

REQUERIDO: L.D.A

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre a r. SENTENÇA (fl. 21): "Acolho o pedido de fl.18v, bem como o parecer ministerial de fl.20, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 07 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº: 2008.0005.8231-6/0

REQUERENTE: IRANELMA FERREIRA SOUSA E S/M

ADVOGADA: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1.683

OBJETO: Intimação da Advogada dos Requerentes sobre o r. DESPACHO (fl. 27), que a seguir transcrevemos: "Ouça-se a procuradora dos autores. Araguaína-TO., 09/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 115/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1939-6

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.

AUTOS Nº 2009.0008.0534-8

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: Fls. 615/617 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Depreque-se a citação do estado réu, na pessoa do seu duto Procurado Geral, para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa da sentença final.

AUTOS Nº 2009.0008.0536-4

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO:Fls.298/300 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, dos termos do pedido para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.0536-4

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO:Fls.298/300 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, dos termos do pedido para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0004.8239-5

Ação: EXECUCAO

REQUERENTE: REIS GENTIL DE AQUINO DIAS

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR:HENRY SMITH

DESPACHO:não obstante a suspensão do presente feito executivo, em face dos embargos opostos pela parte executada nos apensos autos nº 2009.0008.7879-5 e, por consequência, o prazo estabelecido para impugnação naquele feito, manifeste-se a parte exequente sobre exceção de embargos opostos em apenso. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.7879-5

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

EMBARGADO: REIS GENTIL DE AQUINO DIAS

ADVOGADO:ZENIS DE AQUINO DIAS

DESPACHO: "Ante a manifesta tempestividade da oposição, recebo os embargos à execução para discussão e, por consequência, suspendo o curso da execução embargada, autos nº 2009.0004.8239-5, em apenso. Promova o embargado exequente, querendo, a impugnação aos embargos opostos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

AUTOS Nº 2006.0006.2986-3

Ação: DEMARCATÓRIA

REQUERENTES: ARISTEU FERREIRA DE MATOS E S/M E OUTROS

ADVOGADO: OMAR FABIANO BATISTA

REQUERIDOS: FAZENDA NACIONAL E OUTROS

DESPACHO: FLS. 393/394 - "Cuida-se de ação demarcatória movida por Aristeu Ferreira de Matos e Outros em face do Estado do Tocantins, por sucessão ao Estado de Goiás, objetivando estabelecer o perímetro, divisas e confrontações do imóvel denominado Fazenda Baixão, cuja área os autores sustentam encravada nos limites territoriais do Município de Araguaína, em decorrência de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local, derivado de registro no CRI de Filadélfia, oriundo de título paroquial datado do ano de 1857, mediante declaração do Tenente Coronel Tito Pereira de Miranda, de quem os autores se declaram herdeiros ou sucessores. Protocolizada em 22 de agosto de 1983 perante a Justiça Federal, originariamente o presente feito foi intentado em face da União Federal, que no ano de 1988 manifestou desinteresse no feito, em razão do Decreto-Lei nº 2.375/87 ter devolvido ao patrimônio do Estado de Goiás as terras públicas devolutas nele situadas, encravadas na faixa de abrangência do Decreto-Lei nº 1.164/71. Inicialmente remetido à Comarca de Filadélfia, aquele duto juízo declinou a competência desta Comarca. Distribuído o feito ao duto juízo da 2ª Vara Cível local, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça que determinou a competência do juízo de primeiro grau para o conhecimento e julgamento da hipótese vertente dos autos,volvendo o feito à esta Comarca. Instalado este juízo privativo, os autos foram redistribuídos. Determinada a citação do Estado do Tocantins para integrar o pólo passivo da demanda, em face da sucessão ao Estado de Goiás, a deprecata retornou sem cumprimento, por falta de preparo. As fls. 353/354, Valdeci Alves Feitosa e sua mulher, declarando-se autores da ação postularam o prosseguimento do feito, idêntico pedido formulado por Hildeberto Santana e sua mulher, Sansão Francisco Pinto e sua mulher, e Aristeu Krempel e sua mulher (fls. 368/369). Determinada a regularização da representação dos petionários de fls. 353/354 e 368/369, sobreveio o pedido de fls. 379/382, acompanhado de documentos (fls. 383/390), em que noticiam a perda de objeto da demarcatória proposta, segundo alegam decorrente da emissão de títulos sobre a área demarcanda pelo órgão fundiário federal, e, por consequência, postulam a citação do Estado do Tocantins, a procedência do pedido e a condenação do ente federado ao pagamento de indenização pelas perdas e danos suportados pelos autores, objeto de pedido alternativo assentado na peça vestibular. É o relato essencial. Embora sintético, o relato retrata os caminhos e descaminhos percorridos pelo presente feito nos escaninhos do judiciário ao longo dos últimos 26 (vinte e seis) anos, não obstante a perlença se arraste desde a década de 70, quando da propositura de ação discriminatória de terras públicas, que tramitou na Comarca de Araguacema. Pois bem. Prima facie, ante o lapso temporal decorrido e, por óbvio, a ocorrência de fatos naturais, entendo que o prosseguimento do feito exige a pronta regularização das partes litigantes. Com efeito, observo que, apesar da inequívoca sucessão legal do Estado do Tocantins ao Estado de Goiás, o ente federado sequer consta dos registros do presente feito e ainda não foi citado para integrar a lide. No mesmo diapasão, também é certo o falecimento de integrantes do pólo passivo e do duto subscritor da peça de entrada, impondo-se, pois, a devida regularização da representação processual e habilitação de herdeiros ou sucessores no feito. Nesse sentido, anoto que o atestado de óbito do combativo patrono inicial dos autores, o saudoso advogado Alberto Rodrigues Alves, está acostada as fls. 325, enquanto que as certidões do falecimento dos autores Sansão Francisco Pinto e Hildeberto Santana estão encartadas as fls. 387 e 390, do presente feito, bem como, é certo que Benigna Vaz de Castro, esposa do autor Pedro Mariano de Castro, declarou sua viuvez ao outorgar o mandato de fls. 363/364. Assim, à exceção dos Espólios de Sansão Francisco Pinto, Hildeberto Santana e Pedro Mariano de

Castro, que representados pelas viúvas constituíram novos patronos, os demais autores nomeados na peça vestibular estão desprovidos de representação judicial no feito, fruto da extinção do mandato outorgado ao finado patrono. D'outro turno, Valdeci Alves Feitosa e sua mulher, e Aristeu Krempel e sua mulher, que pugnaram pelo andamento do feito, apesar de procuração outorgada ao advogado comum às viúvas e espólios supra referidos, não carream os autos qualquer documento ou prova que traduza legitimidade ou permita a habilitação dos mesmos nestes autos. Por fim, anoto que a integração à lide do Estado do Tocantins antes de regularizada as representações judiciais de parte dos integrantes do pólo ativo, não traduz qualquer empecilho ou dificuldade ao exercício da ampla defesa do ente federado, mormente em face do vigente ordenamento jurídico determinar que o sucessor legal assumo o lugar do sucedido no estado em que se encontra o feito judicial. Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem determinar: a) inclua-se o Estado do Tocantins no pólo passivo da presente ação, em face da sucessão legal ao Estado de Goiás e União Federal, promovendo-se as necessárias anotações cartorárias, inclusive junto a distribuição; b) cite-se o Estado do Tocantins, por carta precatória, na pessoa do seu duto Procurador Geral, para integrar a lide no pólo passivo, dando-lhe ciência de todos os termos do pedido inicial (fls. 04/06) e do pedido de fls. 379/382, para, caso queira, manifestar-se sobre todo o processado, no prazo de 15 (quinze) dias, posto que a União Federal, parte requerida originariamente, promoveu a regular contestação do pedido inicial; c) promova o duto patrono dos postulantes Valdeci Alves Feitosa e sua mulher, e Aristeu Krempel e sua mulher, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de documento ou prova que habilite e legitime a atuação dos mesmos no feito, sob as penas da lei; d) no mesmo prazo da alínea anterior, promova o duto patrono da autora Benigna Vaz de Castro, a juntada aos autos da certidão de casamento da mesma e certidão de óbito do extinto esposo, o autor Pedro Mariano de Castro, a fim de regularizar a representação do espólio respectivo, sob as penas da lei; e) expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de intimar os autores, seus herdeiros ou sucessores, à exceção de Sansão Francisco Pinto, Hildeberto Santana, Pedro Mariano de Castro e respectivas esposas, para constituírem advogado nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.2987-1

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ARISTEU FERREIRA DE MATOS E S/M E OUTROS

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Fls. 199 - "Feito apenso aos autos da ação demarcatória nº 2006.0006.2986-3, movido por Aristeu Ferreira de Matos e Outros em face do Estado do Tocantins. Ao exame, observo que se trata de agravo de instrumento dirigido ao egrégio Supremo Tribunal Federal, extraído dos autos de apelação cível interposta da r. sentença que julgou oposição intentada pelos autores da apensa demarcatória nos autos de ação anulatória movida pelo Estado de Goiás em face de João Afonso Borges e Outros, objetivando reformar a r. decisão da Duta Presidência do extinto TFR que negou seguimento ao recurso extraordinário à Suprema Corte, interposto pelos agravantes. Trata-se, pois, de processo findo, haja vista o transitio em julgado do v. acórdão proferido pela Corte Suprema, que negou provimento ao recurso (fls. 174). Não obstante a identidade entre os oponentes e os autores da apensa demarcatória, bem como o interesse de agir na oposição incida sobre o imóvel objeto da demarcação pleiteada, resta insofismável que o recurso inserto no presente feito reporta-se a processo com transitio em julgado, não se justificando, pois, a manutenção do apensamento promovido, derivado, provavelmente, do equívoco de um dos inúmeros juízos em que a ação demarcatória já tramitou nas últimas décadas. Destarte, determino o arquivamento do presente feito, bem como, ad cautelam, determino o traslado de cópia do presente para os autos em apenso, certificando, também naquele feito, o local do arquivamento retro determinado. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0008.2638-1

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: INES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador:PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 97 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 88/95, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0010.9150-4

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: HONORIO RODRIGUES TAVARES

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador:PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 88 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 71/86, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7698-5****AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****Nº ORIGEM: 34/2009****JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-PR****REQUERENTE: MARITANHA FAVARETO****ADVOGADO(A):MICHELE INÁCIO DE SOUZA DA SILVA - OAB-PR-46.635 e DANIELA****TEIXEIRA SINHORINI-OAB-PR-39.639****REQUERIDO(A): ZEFERINO FAVARETO****ADVOGADO(A):**

FINALIDADE: Despacho: 1- Comunique-se, via fax, ao Juiz deprecante sobre a citação para dar início ao prazo de embargos. 2- Intime-se a parte autora para, se quiser, indicar bens passíveis de penhora do devedor.-cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2009. Ass. Edson PAULO Lins, Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOS Nº 2006.0001.4957-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): G.S.O e J.P.S

Advogado (a): DRª ALINY COSTA SILVA - OAB-TO – 2127

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE A. P. F. L. em relação a filha C. F. L. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J. P. D. S. E G. D. S. O. e a menor C. F. L., que passará a se chamar C. P. D. S. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOS Nº 2006.0001.4957-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): G.S.O e J.P.S

Advogado (a): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB-TO – 1976

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE A. P. F. L. em relação a filha C. F. L. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J. P. D. S. E G. D. S. O. e a menor C. F. L., que passará a se chamar C. P. D. S. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOS Nº 2006.0000.7653-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): I.D.O.D.S e D.G.F

Advogado (a): DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB-TO – 1976

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE R.L.D.S.L em relação a filha S.D.S.L. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes D.G.F. e I.D.O.D.S.F. e a menor S.D.S.L., que passará a se chamar S.D.S.F. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO... – 16.235/2009

Reclamante: João Batista Xavier

Advogado: Franklin R. Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579

Reclamado: Skay TV Por Assinatura

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira - OAB/TO nº. 4.265-A

Reclamante: Banco Bradesco/ Bradesco Cartões

Advogada: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 12.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo entre o autor e o réu Banco Bradesco, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se autor e réu Banco Bradesco. Aguarde-se audiência de instrução e Julgamento designada às fls. 35, entre o autor e o réu SKY TV por Assinatura. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.760/2009

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Everton Moreira de Loucena

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 13.936/2008

Reclamante: Tayne Rodrigues de Souza

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 15.409/2008

Reclamante: Raimundo Soares dos Santos Filho e outro

Advogado: Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 2.870

Reclamado: Vanderlei Longo

Advogado: Maria José R. Andrade Palácios - OAB/TO nº. 1.139-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.795/2009

Reclamante: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Bradesco Administradora de Consorcio Ltda

Advogado: Ana Paula Carvalho - OAB/SP nº. 155.047

Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.516/2008

Reclamante: Irene da Silva

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2.126

Reclamado: RH de Araújo de Cia. Ltda (Ferro Velho Potiguar ou Poty)

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.411/2008

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Ricardo Fenelon Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.29-v, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.321/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marly Regina de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.20-v, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 12.724/2007

Reclamante: Pérola Indústria Comércio e Dist. de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677

Reclamado: E. Silva (Supermercado Sheqnh)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que no procedimento do Juizado não se admite a citação por edital, art. 18, da Lei 9.099/95, indefiro o pedido de fls. 23-v e torno sem efeito o despacho proferido às fls.24. Intimem-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias informar o novo endereço da parte executada sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.250/2009

Reclamante: Antonio Edinaldo Maria da Cruz

Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO nº.1.799

Reclamado: Luiz Borges Dias Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a advogada que assina a petição não juntou procuração, intime-a para no prazo de 15 dias juntar procuração nos autos sob

pena de indeferimento da inicial. Intime-se pelo Diário da Justiça. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 15.928/2009

Reclamante: Vanessa Rocha Bezerra
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128
Reclamado: Fábila Moreira Cerqueira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente acerca da certidão de fls. 14. Araguaína-TO, 29 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.096/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Marly Regina de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls.23-v, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.550/2008

Reclamante: Cleyton Coelho-ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Leonino Lima de Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 34-v, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.109/2008

Reclamante: Roney da Silva Pereira
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692-A
Reclamado: Poliana Resplandes Lopes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.738/2006

Reclamante: Elza de Oliveira Alves
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070
Reclamado: Aguiar Araujo e Tavares Ltda
Reclamada: SPA Engenharia Ltda
Advogado: Nilviano Pereira Santos - OAB/MA nº. 6.281
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora na pessoa de sua advogada para no prazo de 48 horas informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS– 11.328/2006

Reclamante: Elbio Borges Nascente
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B
Reclamado: Manoel Pinheiro da Silva
Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 185-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para no prazo de 3 dias cumprir a sentença, sob pena de penhora de bens do devedor. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.027/2009

Reclamante: Lourimar Gomes da Silva
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493-B
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora Lourimar Gomes da Silva na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução dos honorários advocatícios, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença e com acréscimo dos 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA – 13.335/2007

Reclamante: Alzides Lopes Soares
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.576
Reclamado: Brasil Telecom S/A.
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da decisão proferida às fls. 75, acrescido com a correção monetária conforme índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora.. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 10.132/2005

Reclamante: Antonio Pimentel Neto
Advogado: Antonio Pementel Neto – OAB/TO nº. 1.130

Reclamado: Brasil Telecom S/A –

Advogados: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070
Reclamado: BRT Serviços de Internet S/A e Advanved Eletronics do Brasil Ltda
Advogado: Rubsmark Saraiva Martins - OAB/TO nº. 3.599
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da decisão proferida às fls. 155, acrescido com a correção monetária conforme índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora.. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 14.447/2008.

Reclamante: Thiago Spacassassi Nazario
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº. 1.600-B
Reclamado: Tim Celular S/A –
Advogada: William Pereira da Silva - OAB/TO nº. 3.251
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Proceda o cartório o cálculo das custas e intime-se o recorrente na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento, caso ainda não tenha sido feito. Após arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO...- 16.816/2009.

Reclamante: Eduardo Ribeiro Cruz
Advogado: Marco A. B Ayres – OAB/TO nº. 3.691-B
Reclamado: Pedro Henrique Barros Almeida Florencio
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.Intime-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.756/2009

Reclamante: Elane Barros de Azevedo
Advogada: Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB-TO nº. 3.411-A
Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos
Advogada: Flávio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: REVISIONAL... – 15.901/2009

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogada: Leticia Bittencourt - OAB/TO nº. 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína/TO, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.825/2009

Reclamante: Danilo Ugles Soares Ferreira
Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976
Reclamado: Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. REVOGO a Tutela Antecipada deferida às fls. 49/50. Remeta-se intimação para os endereços constantes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.730/2009

Reclamante: Eduardo Camilotti
Advogada: Paulo Henrique V. Giunti - OAB/SP nº. 120.065
Reclamado: Transbico Transporte e Turismo LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo Autor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor, caso queira. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: DESPEJO COM MEDIDA LIMINAR – 17.255/2009

Reclamante: Pio Marcos Ribeiro Mourão
Advogada: Cristiane Anes de Brito - OAB-TO nº. 2.463
Reclamado: Cleyton da Silva Toledo e Carmelita da Silva Mozarino
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 10 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS Nº 12.157/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Cícero Silva Reis, Rosimeire Santos e outros
ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Junior, Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 146. Fica os advogados dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rosimeire Santos e Cícero Silva Reis, relativamente à infrigência do art. 58 do Decreto Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS Nº 12.159/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: João Dias de Moraes, Orsini Alves de Carvalho Pimentel e Antonio Alves Feitosa e outros
ADVOGADOS: Álvaro Santos da Silva, Jean Carlos Menezes e Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 141. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Dias de Moraes, Orsini Alves de Carvalho Pimentel e Antonio Alves Feitosa, relativamente à infrigência do art. 58 do Decreto Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS Nº 12.156/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Domingos Carvalho Lima e outros
ADVOGADO: Zênis de Aquino Dias
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Domingos Carvalho Lima, relativamente à infrigência do art. 58 do Decreto Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS Nº 12.158/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Afrânio Alves Propercio, Wagner Alves Santana, Iolanda Dias dos Santos e Francirlene Milhomem de Sousa
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos...Proceda no repasse dos valores ao tesouro nacional, bem como, com relação aos objetos apreendidos e ainda não doados, considerando que os valores dos objetos, individualmente, não ultrapassam o valor de um salário mínimo, conforme laudo pericial, em consonância ao disposto no provimento 10/09 da Corregedoria Geral da Justiça, decreto o perdimento dos bens apreendidos, determinando a doação dos bens úteis à ONG – Célula Comunitária de Segurança Pública – Área Central (Provimento 10/2009, Art. 14, caput, c/c art. 14, I e III), bem como a destruição daqueles imprestáveis. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS Nº 11.272/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rênio Barbosa Araujo
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira
VÍTIMA: Luiz Adriano Araujo Costa
INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rênio Barbosa Araujo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS Nº 8.275/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anacleto Gomes dos Santos, Jose Gomes dos Santos, Jesus Tonizel dos Santos e Antonio José
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.61. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Anacleto Gomes dos Santos, José Gomes dos Santos, Jesus Tonizel dos Santos e Antonio José, relativamente à infrigência dos artigos 147 e 129 do Código Penal e art. 10, da Lei 9.437/97, decretando o perdimento de arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS Nº 15.107/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel dos Santos Rocha
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Lindomar Vitória dos Santos e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.25/26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel dos Santos Rocha, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS Nº 17.280/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Mario Paz
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Paulo Pereira de Araújo Filho
INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Mário Paz, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS Nº 17.269/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ademar Vicente Ferreira Sobrinho
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Benedito Vicente Ferreira Junior
INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com ancora no art. 107, V do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Ademar Vicente Ferreira, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 17.053/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Darcimar Gomes dos Santos
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Terezinha de Jesus Amorim Cirqueira e Luciana Mendes da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, V do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Darcimar Gomes dos Santos, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 16.645/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Armando Sousa Chaves
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Maria Auzeny Carvalho da Silva
INTIMAÇÃO: fls 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luiz Armando Sousa Chaves, relativamente à infrigência do art. 138 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 16.687/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleibson Neres de Sousa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Uilha Amorim Araujo
INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleibson Neres de Sousa, relativamente à infrigência do art. 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 16.617/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joelma Alves Barbosa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Maria das Graças Rodrigues Silva
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joelma Alves Barbosa, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 16.950/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lucemar Borges Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Anilda Veloso Araujo
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lucemar Borges Silva, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 16.705/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanda Maria Santos Resplandes
ADVOGADA: Sara Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Júnior
INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Vanda Maria Santos Resplandes, determinando que, a

presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

16. AUTOS Nº 16.411/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Cleiton Alves Fonseca e Wilson Alves Junior

ADVOGADA: Joaquina Alves Coelho

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Wilson Alves Junior, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Cleiton Alves Junior, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

17. AUTOS Nº 14.691/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Moisés Gumerindo de Assis

ADVOGADO: Clever Honorio Correia dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Moisés Gumerindo de Assis, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

18. AUTOS Nº 16.820/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Ferreira de Almeida

ADVOGADO: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade José Ferreira de Almeida, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

19. AUTOS Nº 16.784/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Aleixo da Cruz Brito

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira

VÍTIMA: José Ferreira da Silva

ADVOGADA: Célia Cilene Freitas Paz

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica os advogados da vítima e o autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Aleixo da Cruz Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

20. AUTOS Nº 13.657/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Felisberto Alves de Alencar

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 55/56. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Felisberto Alves de Alencar, relativamente à infrigência do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Com relação ao objeto apreendido, considerando que o mesmo não interessa mais ao processo, e que, ele já se encontra com o pai da vítima como fiel depositário, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, DEFIRO a Restituição do Veículo Apreendido em definitivo à vítima, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

21. AUTOS Nº 15.926/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wilson Batista de Carvalho, Wirlton Borges de Azevedo, Osmar Borges de Sousa e Wanderson Alves da Gama

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 108. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Wilson Batista de Carvalho, Wirlton Borges de Azevedo, Osmar Borges de Sousa e Wanderson Alves da Gama, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Proceda com requerido no parágrafo segundo, da manifestação ministerial de fls. 107. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

22. AUTOS Nº 15.926/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Rener Costa Ferreira

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rener Costa Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

23. AUTOS Nº 10.792/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcos Rodrigues Souza

ADVOGADO: Raniere Carrizo Cardoso

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Marcos Rodrigues Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

24. AUTOS Nº 11.172/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Jose Moraes dos Santos

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Jose Moraes dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

25. AUTOS Nº 11.338/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wilton Mendes Martins

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Wilton Mendes Martins, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

26. AUTOS Nº 11.160/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Leandro Alexandre da Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Leandro Alexandre da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 11.093/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Boanice Botelho Kalil Junior

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMAS: Joaquim Bispo de Sales e Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Boanice Botelho Kalil Junior, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

28. AUTOS Nº 11.074/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Etelvino Martins Bringel

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Etelvino Martins Bringel, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

29. AUTOS Nº 10.933/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Joao Gonçalves Caixeta

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Edmilson Marques da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade João Gonçalves Caixeta, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de

requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

30. AUTOS Nº 11.405/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Miguel Silveira Santos

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...”, Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Miguel Silveira Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

31. AUTOS Nº 1.953/09 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Ioneide Maria de Souza

ADVOGADO: Aldo José Pereira

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado da requerente do despacho do teor seguinte: “Como o veículo já foi restituído, archive-se, certificando-se nos TCO’S instaurados com relação a direção por pessoa não habilitada (CTB, art. 309) e entrega a pessoa não habilitada (CTB, art. 310). Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 13/07/09. (Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 3.873/05

Ação: Execução de Alimentícia

Requerente: Jéssica Letícia Alves Marques

Advogada do requerente: Dra. ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO- OAB-GO 20.451.

Requerido: Jacivan Marques Sobrinho

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para manifestar sobre o despacho a seguir transcrito: Ouça-se a exequente. Após, ao MP. Araguaíns, 02 de Julho de 2009.(a)Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 1002/96

Ação: Samuel Barbosa Muniz e Samara Barbosa Muniz

Requerentes: Samuel Barbosa Muniz e Samara Barbosa Muniz, representados por sua mãe Rita Barbosa Gonçalves

Advogado dos requerentes: Dr. SÁVIO BARBALHO- OAB-TO 747.

Requerido: José Batista Muniz

Advogado do Requerido: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO-OAB-TO

INTIMAÇÃO: dos advogados supra dos termos da sentença (parte final):...

RELATADO, DECIDO. No Mérito, a questão foi definitivamente solucionada pelo laudo pericial, que, no caso, excluir o requerido da paternidade e tratando-se de prova de certeza o julgador fica vinculando ao laudo, não podendo despreza-lo. Diante do exposto e do laudo apresentado, que excluir o requerido da paternidade possível, JULGO improcedente a presente ação, via de consequência, deixo de reconhecer JOSÉ BATISTA MUNIZ, como sendo pai biológico de Samuel Barbosa Muniz e Sámara Barbosa Muniz. Sem Custas e sem honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as baixas necessárias. RI.Araguatins, 14 de Outubro de 2008.(a)Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 1002/96

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes: Samuel Barbosa Muniz e Samara Barbosa Muniz, representados por sua mãe Rita Barbosa Gonçalves

Advogado dos requerentes: Dr. SÁVIO BARBALHO- OAB-TO 747.

Requerido: José Batista Muniz

Advogado do Requerido: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO-OAB-TO

INTIMAÇÃO: dos advogados supra dos termos da sentença (parte final):...

RELATADO, DECIDO. No Mérito, a questão foi definitivamente solucionada pelo laudo pericial, que, no caso, excluir o requerido da paternidade e tratando-se de prova de certeza o julgador fica vinculando ao laudo, não podendo despreza-lo. Diante do exposto e do laudo apresentado, que excluir o requerido da paternidade possível, JULGO improcedente a presente ação, via de consequência, deixo de reconhecer JOSÉ BATISTA MUNIZ, como sendo pai biológico de Samuel Barbosa Muniz e Sámara Barbosa Muniz. Sem Custas e sem honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as baixas necessárias. RI.Araguatins, 14 de Outubro de 2008.(a)Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 3498/04

Ação: Execução de Alimentícia

Requerente: Heloiza Nayanne da Silva Martins e Fernando da Silva Martins

Advogada do requerente: Dra. ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO- OAB-GO 20.451.

Requerido: Otacílio Benício Martins

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para manifestar sobre a certidão de fls.28, sob pena de extinção. Conforme despacho a seguir transcrito: Sobre o despacho de fls.30 e certidão de fls.28, digo advogada da requerente, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaíns, 06 de Julho de 2009.(a)Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 2009.0007.3055-0/0 E OU 6592/09

Ação: Autorização de Viagem

Requerente: Halina Daroszewski

Advogado da requerente: Dr. JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA- OAB-GO-8077.

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença (parte final):... ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, determino a expedição da competente AUTORIZAÇÃO obedecendo-se as formalidade legais. Sem custas. PRI. Araguaíns, 04 de Agosto de 2009.(a)Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 2006.0007.0224-2/0 E OU 4914/06

Ação: Execução de Alimentos

Requerentes: G.F.S

Advogado do requerente: Dra. ANDRÉA GONZALES GRACIANO- OAB-PR 20451.

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença (parte final):... ISTO POSTO, nos termos do art. 267, III, CPC, Julgo extinto o presente processo,s em resolução do mérito.Após as formalidades de praxe, arquivem-se. PRI. Araguaíns, 05 de Junho de 2009.(a)Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 625/2005, figurando como acusado(s): DEUSIMAR GOMES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Sampaio-TO, filho de Adrelino Alves Rodrigues e de Antonia Gomes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 60, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 607/2005, figurando como acusado(s): VALTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/08/1977, filho de Alderico de Sousa e de Eva de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 58, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 406 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 01**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 1.097/04

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: R. G. C., Representado por sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): José Fábio de Alcantara Silva - OAB/TO 2.234

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DE FREITAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Senhor Meirinho, no verso da folha 10, intime-se o Advogado do requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 1 de setembro de 2009. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto."

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 682/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ANTONIA LOPES DE SANTANA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Assim, fica prejudicado o julgamento do processo apenso, devendo o mesmo ser arquivado, sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença aos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 680/1999.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO 1671-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 438/1996.

AÇÃO ORDINÁRIA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

REQUERENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - OAB/PA Nº 7.891.

REQUERIDO: JUSCELINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO COSTA.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 674/1999.

TERMO CIRCUNSTANCIADO.

AUTOR DO FATO: JOAQUIM FERREIRA FILHO.

VÍTIMA: GILBERTO MILHOMEM MARINHO.

SENTENÇA: "...Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOAQUIM FERREIRA FILHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 249/1993.

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR.

EMBARGANTE: WALDENOR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR.

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR AUTÁRQUICO FEDERAL: JOSEJO PARENTE AGUIAR.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 673/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: DALVINA DOS SANTOS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO 1671-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 640/1999.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTES: ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO, ALDEMIR ALVES

CARVALHO, GILBERTO MILHOMEM MARINHO E MANOEL ABREU FARIAS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS.

IMPETRADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 445/1996.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO E OUTROS.

EXECUTADO: MARIA RITA DA SILVA LIRA.

ADVOGADA: SÔNIA COSTA - OAB/TO Nº 619.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 800/2001.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: JOÃO RIBEIRO DA COSTA.

ADVOGADA: ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO - OAB/TO 1936.

IMPETRADO: MARIA RITA DA SILVA LIRA.

ADVOGADA: SÔNIA COSTA - OAB/TO Nº 619.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 717/2000.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL .

EXEQUENTE: A UNIÃO.

PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA.

EXECUTADO: RAIMUNDO RODRIGUES TAVARES.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 758/2001.

INTERDITO PROIBITÓRIO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: ARTUR LOPES, VULGO "NEGO CASSIMIRO".

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 634/1998.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.
REQUERENTE: ANTONIO LEAL DE ALMEIDA.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS.
REQUERIDO: GETÚLIO JOSÉ DE SOUSA BRAIM.
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.
DESPACHO: "...Sobre a certidão retro, diga o exequente. Axixá, 09/07/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2005.0003.7148-5.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA.
REQUERENTE: MARIA ALVES DOS REIS MELO.
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB-TO Nº 630-A.
INTERDITANDO: ANTONIO ALVES DOS REIS MELO.
SENTENÇA: " A autora faleceu. A curatela é ato pessoal não sendo possível a substituição processual. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, devidamente certificado, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 344/1996.

AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELINS.
ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.
advogado: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.
DESPACHO: " O processo já foi sentenciado, conforme fls. 161/162. Eventual execução se fará na forma próprio. Intimem-se. Arquive-se. Axixá, 25/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 682/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.
REQUERENTE: ANTÔNIA LOPES DE SANTANA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO1671-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Assim, fica prejudicado o julgamento do processo apenso, devendo o mesmo ser arquivado, sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença aos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 729/2000.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.
IMPUGNANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADORA DO INSS: MARISTELA MENEZES PLESSIM - MATRÍCULA 1218385 - OAB/TO 1469-B.
IMPUGNADO: ANTÔNIA LOPES DE SANTANA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Assim, fica prejudicado o julgamento do processo apenso, devendo o mesmo ser arquivado, sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença aos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 729/2000.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.
IMPUGNANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADORA DO INSS: MARISTELA MENEZES PLESSIM - MATRÍCULA 1218385 - OAB/TO 1469-B.

IMPUGNADO: ANTÔNIA LOPES DE SANTANA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Assim, fica prejudicado o julgamento do processo apenso, devendo o mesmo ser arquivado, sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença aos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 427/1996.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.
EXEQUENTE: E. SOARES VANDERLEY LTDA.
ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA - OAB/SC Nº 7.402-A.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/MA Nº 774.
DESPACHO: "...Intime-se o exequente a dar andamento ao feito. Axixá, 25/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 613/1998.

AÇÃO MONITÓRIA.
REQUERENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A.
ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES - OAB/MA Nº 4.573-A.
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA RUBIM.
ADVOGADO: NÃO COSTA.
DESPACHO: "...Intime-se o autor a dar andamento no feito. Axixá, 25/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 684/1994.

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
EXEQUENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A.
ADVOGADO: OTTO STEINER JÚNIOR E OUTROS.
EXECUTADO: MANOEL ANTONIO ARAÚJO FILHO-ME.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
DESPACHO: "...Intime o autor a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. Axixá, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 664/1999.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).
REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: ROSANGELA RIBEIRO PIMENTA - OAB/GO Nº 17.440.
REQUERIDO: JOCINEUSA RODRIGUES MOTA.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
DESPACHO: "...Intime a autora a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 618/1998.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
REQUERENTE: OSVALDO DE SOUSA LIMA.
ADVOGADO: MICHEL IZAR FILHO - OAB/MA Nº 2.814.
REQUERIDO: JOÃO PEIXOTO NETO E LUIS CARLOS GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.
DESPACHO: "...Intime o exequente a promover a adequação do feito às disposições aluais do CPC. Axixá, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 681/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.
REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civi, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custo, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 683/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civi, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custo, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/ 2009

1. AÇÃO: Nº 534/97 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: A GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB-TO 1.317-A

FINALIDADE: Fica a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal (proprietário), AUREOSTO GUEDES FERREIRA, e ainda o Interventente/Avalista DOMINGOS FERRERIA GUEDES, bem como o procurador dos requeridos, supramencionado, a cerca DESPACHO de fls. 69 (autos em apenso) a seguir parcialmente transcrito: "...Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 16/09/2009, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas Tocantins, 03 de setembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 444/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0002.0749-3 (2.574/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Ruy Ribeiro, OAB/RJ-12.010

REQUERIDO: ANTONIO GONZAGA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco audiência para o dia 14/04/2010 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1377/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: WALYSSON JOSÉ FREIRE

ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO WALYSSON JOSÉ FREIRE, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 68, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de deslocamento, redesigno o dia 29-09-2009, às 16:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1388/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: LEONTINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO LEONTINO DIAS DOS SANTOS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 70, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de

deslocamento, redesigno o dia 28-09-2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de deslocamento, redesigno o dia 28-09-2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1356/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 85, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de deslocamento, redesigno o dia 28-09-2009, às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO INCIDENTAL Nº 2009.0011.2402-8 = 2027/09**

AÇÃO: PENAL

ACUSADO: ANTONIO ORLEANS LOPES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2863

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DESPACHO DE FL. 567, a seguir transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a qualificação e interrogatório do acusado, para o dia 24/09/2009, às 9:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Quanto ao pedido de fls. 258, oficie-se ao Chefe da Cadeia Pública para que proceder às medidas cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009 – Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.0748-0(6973/09)- CJR

Ação: Execução de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela

Autora: MARIA VANEIDE BATISTA FERREIRA DOS REIS

Requerido: LOURIVAMAR COSTA DOS REIS

"A autora deve juntar a cópia da sentença que homologou o acordo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Colinas, 11.09.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito"

Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO N. 4282

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.0738-8 (5924/08)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: Amarildo Dias Barbosa

Requerido: Maria Clairinete Abreu Dias

"Nomeio curador especial para a requerida citada por edital a folhas 29, na pessoa do Dr. Hélio Eduardo da Silva, intime-se-o para que apresente resposta. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-b

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0002.1913-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

REQUERENTE: SILVÂNIA MOREIRA DE ARAÚJO DA PENHA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

REQUERIDO: PLANO DE SAÚDE UNIMED

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "(...) É nesse diapasão que passo a apreciar o pedido de gratuidade formulado pelos autores. Veja-se que os requeridos, sobre quem já recaíram os ônus da sucumbência, ao recorrer recolheram o preparo antecipadamente, ao passo que os autores laureados com a vitória na demanda, mesmo assim recorreram no intuito de obter indenização maior que aquela que já fora deferida. Observa-se no caso que os requeridos estão em uma expectativa de evitar um dano (spes de damnum vitando), enquanto que os

autores estão em expectativa de captar um lucro (spes de lucro captando), especialmente se considerarmos o reduzido dano material por eles alegado, assim não parece razoável que os primeiros se submetam aos ônus da demanda e os segundos apenas auferam os bônus. Contudo, para se evitar a lamúria de que o indeferimento da gratuidade obsta o acesso ao Judiciário, é possível postergar o recolhimento das custas e despesas processuais para o final, mormente nas ações onde ao final a parte vai receber um valor indenizatório. Desta forma, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores, e, AUTORIZO o recolhimento das custas ao final, ressalvada a reapreciação do mesmo pleito pelo Colegió Recursal. Não restou claro nos autos o momento da intimação das partes para o efeito de contagem de prazo e para se verificar a tempestividade dos recursos, assim, certifique a escritania a data exata da publicação da intimação das partes, na seqüência, certifique-se quanto à tempestividade dos recursos, colham-se a contra-razões, de ambas as partes, na forma do despacho de folhas 238 verso, e tornem conclusos para deliberação. Em atraso, por forma da prioridade conferida por lei aos processos afetos à Vara de Família, Infância e Juventude, bem como, aos processos da Meta 2 estabelecida pelo CNJ. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2009. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 469/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5529-9 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para promover a juntada do certificado de licenciamento do veículo ou documento correspondente. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 1.349/03

Ação: Declaratória de Existência de Relação Jurídica.

Requerente: Luzia Pinto da Silva..

Adv do Reqte: Ocelio Nobre da Silva

Requerido: INSS. Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. do Requerido: Joseo Parente Aguiar

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que pelas circunstâncias da causa, é improvável a transação entre as partes, motivo pelo qual, com fulcro no art.331,par 3º, do CPC,designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 13:30horas. Intime-se as partes ” Colméia-TO, 10 de setembro de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de CURATELA, processo n.º 2008.0007.4635-1/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, nascida aos 04.11.1969, filha de Constância Batista Lira, residente e domiciliada na Rua: Do Morro, nº 93 na cidade de Pezizeiro – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. CONSTÂNCIA BATISTA LIRA, brasileira, solteira, não alfabetizada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 23.07.2009, como transcrevemos a seguir: “... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interdítanda, defiro parcialmente o pedido e determino a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interdítanda a Sr. CONSTÂNCIA BATISTA LIRA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Em relação ao pedido de benefício de prestação continuada, indefiro o pedido, uma vez que o rito especial interdição/curatela, por ser especial, não comporta tal pedido. Se não bastasse isso a não participação do INSS em tal ação, sem a possibilidade de se manifestar, já é o bastante para tornar o deferimento do pedido algo teratológico. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de CONSTÂNCIA BATISTA LIRA. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pezizeiro para averbar a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo”. Colméia – TO., 23.07.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (11.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda

Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, CURATELA e TUTELA, processo n.º 2006.0005.1891-3/0 no qual foi decretada a interdição de GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.10.1983, filho de Divino Lino Pereira e Maria Adriana Rodrigues, residente e domiciliado na Rua: 06, nº 251 na Cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Srª. RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 27.05.2009, como transcrevemos a seguir: “... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para decretar a interdição do Sr. GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO, ao tempo em que nomeio como seu curador para a prática dos atos da vida civil a Requerente, Sr. RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais do Município de Couto Magalhães – TO, e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Desde já saem os presentes intimados. Após as devidas averbações, e sendo a presente sentença publicada por 03 (três) vezes na imprensa oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Transitada esta em julgado, e certificado, Oficie-se ao cartório Eleitora para as devidas anotações. Arquivem-se os autos”. Colméia – TO., 27.05.2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (11.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0009.1442-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: REGINA RODRIGUES PEREIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA – 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do companheiro à requerente REGINA RODRIGUES PEREIRA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais. (...) Figueirópolis/TO, 20 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto

AUTOS 2007.0009.5498-3

Espécie: Previdenciária

Requerente: ANA RODRIGUES PEREIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA – 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do companheiro à requerente REGINA RODRIGUES PEREIRA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais. (...) Figueirópolis/TO, 20 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto

AUTOS 2009.0001.0479-0

Espécie: Ação de indenização por danos morais

Requerente: Iraci Amaro Montel Araújo

Advogado (a): IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: CLAUDIO ERNESTO CROSARA FILHO

Advogado:

“A citação por edital e forma excepcional, devendo ser deferida apenas nos casos expressos do artigo 231, do CPC. Todavia, no caso dos autos, o oficial de justiça certificou que o requerido reside em Goiânia-GO, sendo proprietário de uma rede de motéis (fls. 37, verso), não enquadrando, deste modo, nos termos elencados na lei. Desta forma, indefiro o pedido de citação por edital, expedido às fls. 38, devendo os requerentes se diligenciar para devido cumprimento da citação. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.0

AUTOS 603/01

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: CELMA MARIA SILVA

Reclamado (a): JOEL ANTONIO LOPES

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as

cauteladas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 690/05

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: MANOEL ARAÚJO GAMA

Reclamado (a): EDGILSON RIBEIRO CARVALHO

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 641/02

Espécie: Ação de indenização

Reclamante: GILBERTO PINTO FERREIRA

Reclamado (a): HOTEL SANTA RITA

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 683/00

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: RUTH CAMPOS ARAÚJO

Reclamado (a): OSMARINA DE BARROS

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 632/02

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: MANOEL ARAÚJO GAMA

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Reclamado (a): KATIA REGINA CAETANO SIMÕES

“(…) Prevê o artigo 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 011/97

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: MAURO PIOVESAN

Reclamado (a): RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2005.0002.0218-7

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: RUTH CAMPOS ARAÚJO

Reclamado (a): JAIR XAVIER DOS SANTOS

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 443/99

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: CELMA MARIA SILVA

Reclamado (a): RAIMUNDO MAGALHÃES

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 652/02

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: HORTÊNCIO LOPES DA SILVA

Reclamado (a): JOELMA DE JESUS SOUZA

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 649/02

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: HORTÊNCIO LOPES DA SILVA

Reclamado (a): SEVERINA CHAVEIRO

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 340/99

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: EDSON GOMES MIRANDA

Reclamado (a): IRMÃO RAIMUNDO E CHICO DA CONARQUE

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 353/99

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: GERALDO RAMOS DE FIGUEIREDO

Reclamado (a): IRMAO RAIMUNDO

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 534/00

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: DEURIVAL BARBOSA DE BRITO

Reclamado (a): MARIA EULINA DE MEDEIROS

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 497/00

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO

Reclamado (a): CLAUDIVAN GOMES MIRANDA

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 638/02

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: ANDRÉIA ALVES MACHADO

Reclamado (a): VITOR CARVALHO

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 238/99

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: LOURIVAL JOSE LOPES

Reclamado (a): JOÃO NATAL RODRIGUES

“(…) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a

causa por mais de trinta dias". No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 568/01

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: DOMINGOS DE SOUZA GOMES

Reclamado (a): DAMIAO PEREIRA DA SILVA

"(...) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 123/98

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: MANOEL BONFIM PEREIRA DORES

Reclamado (a): JOSE DE RIBAMAR

"(...) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 495/00

Espécie: Ação de cobrança

Reclamante: HILDENÉ ALVES DOS SANTOS

Reclamado (a): ALESSANDRO CAMPOS DA SILVA

"(...) Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO VINTE (20) DIAS****AUTOS : 323/02 (AÇÃO PENAL)**

ACUSADO : JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio CITAR o réu JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 20.01.1949, natural de Formiga-MG, filho de Divino José Ferreira e de Vitória Maria Ferreira, para no prazo de vinte (20) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz. FABIANO GONÇALVES MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO VINTE (20) DIAS**AUTOS : 321/02 (AÇÃO PENAL)**

ACUSADOS : GLEYSON FERNANDES DE MORAIS; FRANCISCO DE JESUS ASSIS e LUCIANO PEREIRA DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio CITAR os réus FRANCISCO DE JESUS ASSIS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Colinas-TO, nascido aos 04.07.1981, filho de Antonio Gonçalves de Assis e de Feliciano Tereza de Jesus Assis, portador do RG 611.854, SSP-TO: e LUCIANO PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 21.01.1973, natural de Araguaína-TO, filho de José Dias Marinho e de Inez Pereira Dias, para no prazo de vinte (20) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de TCO nº 032/04, que figura como partes JOÃO ALVES DE LIMA (VÍTIMA) contra REGINALDO PINTO DA COSTA (AUTOR), brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 05.02.1985, filho de Joana Pinto da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, REGINALDO PINTO DA COSTA, pela infração prevista no artigo 129, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Figueirópolis, 29 de abril de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação de TCO nº 500/02, VATELOO ALVES RIBEIRO(VITIMA) X DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 05.01.1981, Filho de Maria Julia Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Assim, acolho integralmente o pedido de arquivamento dos autos, nos termos formulados pelo Ministério Público, face a atipicidade do fato. Arquivem-se os autos e o inquérito policial, com a devida baixa e cancelamento das anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Estadual.". Figueirópolis, 25 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação de TCO nº 568/02, VALDIR TEIXEIRA DE QUEIROZ(VITIMA) X DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 05.01.1981, Filho de Maria Julia Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Assim, acolho integralmente o pedido de arquivamento dos autos, nos termos formulados pelo Ministério Público, face a atipicidade do fato. Arquivem-se os autos e o inquérito policial, com a devida baixa e cancelamento das anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Estadual.". Figueirópolis, 25 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

GOIATINS
Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: BANCO PINE S/A, Av. das Nações Unidas, 8.501- 30 andar, Edifício El Dorado Business Tower. CEP: 05.425.070- São Paulo/SP.

AUTOS Nº. 2009.0002.8216-7/0 (3.480/09)

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Idalina Lopes Correia dos Santos

Requerido: Banco Pine S/A.

Através deste, fica o representante legal do Banco Pine S/A INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 14h30min, tudo isso em conformidade com o despacho judicial abaixo transcrito: "Redesigno audiência de Conciliação, conforme pauta desta Escrivânia, para o dia 18/09/2009 às 14h30min. Intimem-se. Goiatins/TO, 26/08/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª SÔNIA COSTA, OAB/TO 619, com endereço à ACNE 01, Conj. 03, Lote 33, Sala 01. 77.053-100- Palmas/TO

AUTOS Nº. 712/99

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Raimundo Nonato Oliveira e outros

Requerido: Estado do Tocantins

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Goiatins/TO, 10/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA, 3.435, com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA- CEP: 65.980-000.

AUTOS Nº. 1.201/00

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: IVANILDE CAVALCANTE DE ARAÚJO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre as provas juntadas aos autos de os de fls. 19/24. Goiatins/TO, 27/08/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. HELISNATAN SOARES DA CRUZ - OAB/TO 1.485 com endereço à Rua 08, nº 1880, sala 02, centro, Guaraí/TO.

AUTOS Nº. 1.187/00

Ação: Retificação

Requerente: Maria José Lopes da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar seu interesse no andamento do feito. Goiatins/TO. 27/08/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA, 3.435, com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA- CEP: 65.980-000.

AUTOS Nº. 1.938/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Maressa M.Albuquerque, rep. p/ sua genitora Volkliã S.Moreira.

Requerido: Salatiel Neves Albuquerque

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que no prazo de (10) dez juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, bem como manifestar sobre a contestação de fls. 09/10. Goiatins/TO, 27/08/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PEIDO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 1654/03 em que figura como requerente: CÉLIA DE SOUSA SILVA, em desfavor de JOÃO MENDES MACHADO, por meio deste INTIMAR a autora Srª. CÉLIA DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito. Goiatins/TO, 27.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS registrada sob o nº 1.194/00, em que figura como requerentes: A.R.S. e outros, rep. p/ genitora ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, em desfavor de EDMILSON DOS SANTOS SILVA, por meio deste INTIMAR a representante dos autores Srª ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito. Goiatins/TO, 27.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrada sob o nº 1.873/04, em que figura como requerente: ANA MARINHO CUNHA SOUZA, em desfavor de JOSÉ CARLOS SOUSA DA SILVA, por meio deste INTIMAR a autora Srª ANA MARINHO CUNHA SOUZA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito. Goiatins/TO, 27.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de RE-RATIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO registrada sob o nº 1393/01 em que figura como requerente: MARIA EFIGÊNIA FERREIRA BRITO em favor de seu filho HERMES FERREIRA BRITO por meio deste INTIMAR a autora Srª. MARIA EFIGÊNIA FERREIRA BRITO brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito. Goiatins/TO, 27.08.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.7902-1

Ação: Execução

Exequente: Ellus Indústria e Comércio Ltda

Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Hansen (OAB/SP 162.949)

Executado: Laercio Regino Saboia ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Patrícia Aparecida Hansen (OAB/SP 162.949), da sentença de fls. 88/89, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo; pois deixou-se inerte e não impulsionou o feito, nem declinou os motivos para tanto, deixando-o tramitar, indefinidamente, vez que data do ano de 2006. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...). Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que a exequente é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo requerente. Baixem os autos à Contadoria para o cálculo final e intime-se para o pagamento, o fazendo por correspondência com A/R. No caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento nº 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento supra-referido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5362-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): IBL Instaladora de Bombas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para assinar o substabelecimento de fls. 48, bem como do deferimento de ofício à receita federal somente para informar o endereço e quanto à Jucetins deverá o autor proceder ao requerimento diretamente já que não há sigilo naquele órgão.

2-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5356-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Catarina Gonçalves Verri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para assinar o substabelecimento de fls. 45, bem como do deferimento de ofício à receita federal somente para informar o endereço.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.427/96

Exequente: Hiper Norte Supermercado Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado: Jader Pimentel Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o desentranhamento dos doc. que instruíram a inicial mediante cópia, desde que haja pedido de extinção do feito(fls. 68). Em havendo, proceda-se à extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.148/05

Exequente: Raimundo Silveira da Silva

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executado: Antônio Marques da Silva

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, antes de se decidir sobre os pedidos de fls. 126/130, intime-se o credor hipotecário constante em fls. 134, a fim de que se manifeste sobre a penhora realizada nestes autos, assim como seu interesse em integrar a presente lide, tudo no prazo de 15 dias. A intimação da União deverá se dar na forma determinada pela CGJ-TO. Após, conclua-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 31/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho."

3- AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 5.225/00

Requerente: Geonildo Carlin

Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Itaú Seguros S/A e IBR Brasil Resseguros S/A

Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A, 3º requerida: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se comunicação do julgamento do pedido de efeito suspensivo assim como a requisição de informação. Esmar Custódio Vêncio Filho."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 6.510/06

Requerente: Leandro Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 190, que deixou de proceder ao bloqueio quanto ao sócio da ré, por ser pessoa distinta desta, bem como deixou de bloquear as demais empresas relacionadas posto que não comprovado documentalmente a alegada fusão, assim como seus termos.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.345/06

Exequente: Pedro Hilário Ribeiro

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Executado (a): SPC Brasil

Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO 2252

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FATO E DISSOLUÇÃO DA MESMA – 2009.0005.0308-2

Requerente: Hemerson Nelcides Candido

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerida: Edson Vieira Candido e Walderico José Candido

Advogado(a): Erlene Francisco Vasconcelos OAB-TO 2920

INTIMAÇÃO: Fica o primeiro requerido intimado para emendar sua capacidade de parte devendo juntar seu ato constitutivo, tendo em vista que se trata ambos os réus de pessoas jurídicas, bem como fica o segundo requerido intimado para juntar ato constitutivo, ambos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento das defesas, confissão e revelia.

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0004.6478-1

Requerente: Horácio Adilson Valente

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.961/04

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Wilson Tomasi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito e intimação, que importa em R\$ 14,40(catorze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.961/04

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Wilson Tomasi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a intimação do executado da penhora de fls. 73, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 6.453/06

Requerente: Sebastião Íris Vilamiu

Advogado(a): Aletheia June D'Almeida Vilamiu OAB-GO 26.996

Requerido(a): Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda.

Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO 4.833

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o descumprimento do artigo 2º da Lei 9.800/99, desentranha-se a impugnação à contestação apresentada em fls. 145/155, mantendo-as na contra-capa destes autos. Renunere-se. Como nenhuma das partes atendeu à intimação retro, não tendo manifestado a intenção em transigir ou produzir provas, incluem-se estes autos para julgamento por ordem de antiguidade. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 01/12/09."

8- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.110/04

Requerente: José Filho Ferreira de Souza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A

Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5715/98

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Milena Beatriz

Requerido(a): Vanessa Eloisa

Requerido(a): Daiane Terezinha

Requerido(a): Adriana Beatriz

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Sidnei Rogério Pellizari

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Julgo procedente a habilitação dos sucessores do primeiro réu. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 04 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7144/03

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Márcio Jair Matije

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Promede Agrimensura e Engenharia Ltda.

Advogado(a): Marco Aurélio Alves Faleiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a ré não enviou esforços no sentido de promover o cumprimento das precatórias enviadas a Palmas – TO e Mineiros – GO, prosseguirá o feito sem a produção das respectivas provas. Declaro, portanto, encerrada a instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais. Em seguida, tão logo decorra o último prazo, inclua-se o feito na fila cronológica dos processos destinados a sentença. Gurupi, 04/09 /09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7474/05

Ação: Usucapião

Requerente: Lana Quirino dos Santos

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido(a): Francisco Lupercinio Santiago e Maria da Paz Holanda Santiago

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo disso, desde logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 (dez) de novembro de 2009, às 14:30 horas.(...). Gurupi, 04/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7122/03

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Maria Madalena Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Casimiro de Araújo Filho

Embargado(a): Ibanor Antônio de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Embargado(a): Agropecuária Jaboticabal Ltda.

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para inquirição da testemunha José Roberto Alves da Silva (fls. 181), designo audiência de instrução a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2009, às 14:30 horas. Int. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 5217/96

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Adolfo Oliveira Botelho

Embargante: Manuel Barbalho Bezerra Filho

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Embargado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao pedido de fls. 55, cientificando-a que seu silêncio será interpretado como concordância ao referido requerimento. Gurupi, 1º de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.270/02

Acusado: Ariston de Souza Silva e outros

Vítima: José Tito de Sousa

Advogados: Drº Dalete Correa de Britto Rodrigues e Dr. Jorge Barros Filho

MANDADO DE INTIMAÇÃO, atendendo determinação judicial,INTIMO, as partes para se manifestarem em relação a DECISÃO, proferida nos presentes autos que se segue abaixo transcrita:

Designo o dia 09/12/2009 às 14h00min para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação Wilson Viana Amaral, Elias Agonslino da Silva e Vantuil Ferreira de Jesus, bem como as testemunhas de defesa, conforme rol de fl. 117, 119 e 190.

Expeça-se carta precatória a Comarca de Goiânia - Go para intimação e inquirição das testemunhas Valdemar Antônio da Silva (fl.307) e Maria Auxiliadora da Cruz (fl. 119), consignando na referida precatória o prazo de 30(trinta) dias para o seu fiel cumprimento. Expeça-se carta precatória a Comarca de Alvorada-TO para intimação e inquirição das testemunhas Álvaro Pereira de Souza (fl.119) e Jaci Alves Cardoso "Branco" (fl.190), consignando na referida precatória o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

Expeça-se carta precatória a Comarca de São Félix do Xingu-PA para intimação e inquirição da testemunha Antônio Sirley Terra (fl. 190), consignando na referida precatória o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento. Reitere-se o ofício de fl. 303, desta feita dirigindo-o ao Cartório Eleitoral de Ponte Alta do Tocantins/TO. Por fim, ouça-se a advogada do acusado José Marconi Terra, Drª Dalete Correa de Brito Rodrigues, sobre o pedido de prova emprestada elaborado pelo Ministério Público (fls. 287/288). Intimem-se. Gurupi, 02 de setembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.405/96

Autos: Incidental de Posse de Fato nos Bens

Requerente: V. S. S.

Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira - OAB/TO nº 181-B

Requerido: R. F. da S.

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 60.

"Vistos etc. (...) Nestes autos, juridicamente investida na administração do espólio, V. S. S., (fls. 51, verso), deixou de dar andamento aos autos, juntar mandado procuratório, ante a maioria superveniente, deixando transcorrer prazo mais que razoável para cumprir as funções em que fora investida, deixando até mesmo manifestar-se nos autos, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 03 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.059/95

Autos: Inventário

Requerente: Vanessa Souza e Silva

Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira - OAB/TO nº 181-B

Requerido: Espólio de Rosimar Ferreira da Silva e Benedita Ferreira da Silva

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 90.

"Vistos etc. (...) Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a inventariante, não se fez representar nestes autos, tornando-se maior de idade, não juntou a procuração devida, sabendo que deveria dar andamento aos autos, quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. De outrepiana, nenhum herdeiro deve ser compelido no seguimento de inventário judicial, quando a Lei faculta aos maiores, fazê-lo pela via administrativa. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 03 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

AUTOS: 2009.0007.9142-8

Impetrante: Luana Brito da Silva

Advogado: Fabricio Brito da Silva

Impetrado: Universidade Regional de Gurupi-UNIRG

Coordenador do Curso de Medicina da UNIRG

Advogado: Procurador Geral da Fundação Unirg

Vistos, etc.

Vislumbro que das informações prestadas pela autoridade impetrada, que o internato de medicina realizado em Goiânia - HGG - tem fundamento jurídico em um convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, contudo, verifico que não juntaram ao autos o respectivo convênio, documento público e de extrema relevância para a análise do pleito mandamental. Em sendo assim, com fulcro no § 1º do art. 6º da lei 12.016/2009, determino a intimação da autoridade impetrada para que no prazo de dez dias apresente a este juízo cópia integral do noticiado convênio, o que faço também com fundamento no princípio da lealdade que deve nortear a conduta das partes envolvidas em qualquer processo administrativo ou judicial. Notifique-se. Intimem-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO N.º 8.318/00

AÇÃO: Anulação de Ato Jurídico com Pedido Liminar de Antecipação de tutela.

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES SEGURADO

REQUERIDO(A): Valdivino Caetano.

INTIMANDO(A): RAIMUNDA RODRIGUES SEGURADO, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 494.062.721-72, BEM COMO seus eventuais sucessores, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Intimar a requerida e seus sucessores para promoverem o andamento do feito sob pena de extinção. AÇÃO: Anulação de Ato Jurídico com Pedido Liminar de Antecipação de tutela.. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2009. Wellington Magalhães Juiz Substituto

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0002.9832-5.

Denunciado: LUIZ CANUTO KRAHO.

Vítima: Edilson Duarte Pereira.

Intimar o Dr Lusmar Soares Filho OAB/GO 7.818 - procurador Federal do teor do despacho a seguir " intimem-se as partes acerca do retorno deste autos da instancia superior. Apos, retornem-me os autos conclusos para decisão de pronuncia/impronuncia". Itacajá-TO; 11 de novembro de 2009. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DESPACHO

PROCESSO Nº 2007.0002.9832-6.

Acusado: Luiz Canuto Krahô.

Do despacho a seguir: "ratifico os atos praticados pelo Juízo da 1ª Vara Federal deste Estado, intimem-se as partes acerca do retorno destes autos da instancia superior,. Apos, retornem-me os autos conclusos para decisão de pronuncia/impronuncia. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO04 de 07 de 2009. Drª Edssandra Barbosa da Silva, Juiz Substituta.

DESPACHO

PROCESSO Nº 2007.0007.1027-8.

Denunciado: Manoel Sobrinho Pereira de Souza.

Do despacho a seguir: "intime-se as partes do retorno dos presentes autos da instancia superior, requerendo o que entenderem de direito". Itacajá-TO; 03 de julho de 2008. Drª Edssandra Barbosa da Silva, Juiza de Direito Substituta.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Cobrança com Pedido Liminar, nº 2009.0008.0816-9, que tem como Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1491282 SSP/TO e do CPF nº 269.332.682-68, residente e domiciliado no Povoado São Francisco, Rua Principal, s/nº, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, Juiz de Direito aposentado, residente e domiciliado na Rua Pires do Rio, nº 103, Bairro Senador, Araguaína/TO, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como INTIMAR acerca da r. DECISÃO cujo teor segue parcialmente transcrita: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 273, § 7º, do CPC, conheço do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional como arresto e deíro-o, para o fim de determinar a construção da importância de R\$ 28.726,21 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), no crédito disponível em favor do requerido. – Autue-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela como medida cautelar incidental. – Cite-se o requerido, via edital, para querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar os pedidos iniciais, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (CPC, art. 297, c/c art. 319). Cumpra-se. De Axixá do Tocantins para Itaguatins, 31 de agosto de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Substituto Automático." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMpra-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (09/09/09).

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Cobrança com Pedido Liminar, nº 2009.0008.0815-0, que tem como Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 031912352006-4 SSP/MA e do CPF nº 328.317.653-15, residente e domiciliado no Povoado São Francisco, Rua Principal, s/nº, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, Juiz de Direito aposentado, residente e domiciliado na Rua Pires do Rio, nº 103, Bairro Senador, Araguaína/TO, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como INTIMAR acerca da r. DECISÃO cujo teor segue parcialmente transcrita: (...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 273, § 7º, do CPC, conheço do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional como arresto e deíro-o, para o fim de determinar a construção da importância de R\$ 135.130,81 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos), no crédito disponível em favor do requerido. – Autue-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela como medida cautelar incidental. – Cite-se o requerido, via edital, para querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar os pedidos iniciais, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (CPC, art. 297, c/c art. 319). Cumpra-se. De Axixá do Tocantins para Itaguatins, 31 de agosto de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Substituto Automático." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMpra-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (09/09/09).

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3233/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Eder Ribeiro da Cunha
 Advogado: Dra. Oneide Oliveira Santos
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$141,14 (cento e quarenta e um reais e quatorze centavos).

AUTOS Nº 2.923/02

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa
 Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Requerido: Neuma Borges dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimado para proceder o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), bem como do despacho de fls. 09, a seguir transcrito: " Junte a requerente no prazo de 10 dias comprovante de rendimentos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.925/02

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa
 Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Requerido: Ismael Teobaldo de Assis
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimado para proceder o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), bem como do despacho de fls. 09, a seguir transcrito: " Junte a requerente no prazo de 10 dias comprovante de rendimentos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3350/04

Ação Anulatória
 Requerente: Serviços de Eletricidade Ltda
 Advogado: Dr. Chiang de Gomes
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
 Advogado: Dr. José Carlos de Melo Filho
 Advogado: Dr. Sady Gentil
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 102/108, a seguir inscrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e o Decreto Municipal nº 322, de 01/03/2002, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 001/2001, em seu artigo 37, que constituíram o fato gerador do tributo ora impugnado, tendo ficado provado nos autos que a incidência do tributo ora impugnado, tendo ficado provado nos autos que a incidência do tributo foi legal, julgo improcedente o pedido de anulação do auto de infração e de cancelamento de negativas, feito pela autora Casel – Serviços de Eletricidade Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". Fica ainda, a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$172,60 (cento e setenta e dois reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 2008.0009.5174-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Alves da Silva
 Advogado: Dr. Roberto Hidasí / Dr. João Antonio Francisco
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 24/02/2010, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2008.0001.4621-4

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria das Graças Rodrigues Sardinha
 Advogado: Dr. Roberto Hidasí / Dr. João Antonio Francisco
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 24/02/2010, às 15:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2009.0009.2659-5 (4.439/09)

Ação: Cobrança
 Requerente: Wllington Pereira Dias
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procurados intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 24/02/2010, às 16:00 horas para audiência de conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 1681/96

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Alair Antonio Pires
 Advogado: Dr. José Pedro Wanderley
 Embargado: Lucilio Aparecido Alves e Luiz Gomes de Campos
 INTIMAÇÃO: Fica o autor seu Advogado intimados para manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº 2612/01

Ação: Reparação de Danos Material e Estético por Ato Ilícito por Acidente de Trabalho
 Requerente: Domingos Rodrigues Capistrano

Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Consórcio Construtora UHE
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido: Telmo Tavares Primo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, acatando o requerimento das partes, declaro a incompetência material e absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Com efeito, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Palmas-TO, através de seu respectivo Cartório Distribuidor, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Conste em todos os mandados, precatórias, cartas e demais atos, que o presente feito tem prioridade absoluta em sua tramitação. P.R.I. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro-Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº 2927/02

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa
 Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Requerido: Maria Celmar Nicolau de Sousa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, condenando a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Conste em todos os mandados, precatórias, cartas e demais atos, que o presente feito tem prioridade absoluta em sua tramitação. P.R.I. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro-Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº 2340/00

Ação: Consignação de Pagamento
 Requerente: Associal Limpeza e Construção Ltda
 Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
 Requerido: Ponto Certo
 Advogado: Luiz Carlos Prestes Seixes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls.78 a seguir transcrito: "... Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalmente, serão recolhidas a final, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº 2339/00

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Firma Associal Limpeza e Construções Ltda
 Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
 Requerido: Antônio Avelino do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença a seguir transcrito: "... Diante o conteúdo da certidão de fls. 87v, foi determinada a sua intimação pessoal, por edital, para providenciar o andamento, esta ficou-se inerte.Em consequência, rejeito os embargos opostos, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, sem resolução do mérito, determinando o prosseguimento da execução e condenando o embargante no pagamento das custas judiciais pelo incidente e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado dos embargos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº 2843/02

Ação: Medida Cautelar Inominada p/ Sustação de Protestos.
 Requerente: José Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Fort. Card. Brazil Club Administradora e Cartão de Descontos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

AUTOS Nº 1071/92

Ação: Sustação de Protestos
 Requerente: Fazenda Santa Rita
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma José Rudnei Bittencourt e Cia Ltda
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...Pelo exposto, Declaro extinta a ação cautelar de sustação de protesto, oque faço com amparo nas disposições dos arts. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Oficie-se a(o) Sr(a). Tabela (o) de Protestos para as providencias de praxe, com cópia da presente decisão. A parte autora arcará com as custas processuais, inexistindo condenação em honorários advocatícios, eis que sequer foi citado o requerido. Certifico o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº 1071/92

Ação: Sustação de Protestos
 Requerente: Fazenda Santa Rita
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma José Rudnei Bittencourt e Cia Ltda
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...Pelo exposto, Declaro extinta a ação cautelar de sustação de protesto, oque faço com amparo nas disposições dos arts. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Oficie-se a(o) Sr(a). Tabela (o) de Protestos para as providencias de praxe, com cópia da presente decisão. A parte autora arcará com as custas processuais, inexistindo condenação em honorários advocatícios, eis que sequer foi citado o requerido. Certifico o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do

Tocantins, 27 de agosto de 2009.(a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: BUSCA E APREENSÃO

Ação: 3486/05

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Raimundo Moreira de Carvalho Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...Ante o exposto,com base no artigo 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente a ação de busca e apreensão intentada por Banco do Brasil S/A contra Raimundo Moreira de Carvalho Júnior e Conseqüentemente declaro consolidada a prioridade e a posse plena e exclusiva do um veículo utilitário marca/modelo HI TOPIC SLX 2.7 DIESEL, ano 19994, cor, cor vermelha, placa KBW 7765, descrito na petição inicial, mãos do requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra. Pagará o requerido as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3099/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Real S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Mário Milhomem de Castro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3271/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães de Lima

Requerido: Raimundo Pereira de Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 251/89

Ação: Declaratória de Nulidades de Cláusulas Contratuais

Requerente: Feliciano Silva

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "...POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 2933/02

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perdas e Danos

Requerente: Edilson Nunes da Silva e Maria Aparecida Alves de Oliveira Nunes

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Bernardo José Rocha e Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 211 a seguir transcrito: "... Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 209 e no mesmo prazo informem se tem interesse na oitiva da referida testemunha. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3139/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: João Bispo de Souza

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Antonio Vieira Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 940/91

Ação: Execução

Requerente: Covesa – Capital Veículos S/A

Advogado: Dr. Ariovaldo Lourenço da Cunha

Requerido: Firma Person Auto Peças Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267,

VIII, do Código de Processo Civil, custas pelo autor. Certifico o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R. I, devendo a parte reclamada ser intimada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009.(a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3287/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Santana e Pereira Ltda ME (Supermercado Mundial)

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme o artigo 37, § 6º da Constituição Federal c/c o artigo 59, §único da Lei Federal nº 8.666/93, tendo ficado provado nos autos a dívida do requerido, julgo parcialmente procedente o pedido, considerando o município de Miracema do Tocantins, a pagar ao autor Santana e Pereira Ltda. ME, a importância de R\$ 14.426,62 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, devidos desde o vencimento das dívidas. Tendo sido o requerido vencido na maior parte da demanda, condeno-o a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3 da Constituição Federal, arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após o transcurso do prazo recursal, venham –me concludos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3214/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drs: Samuel Nunes Almeida Teixeira, Sandra Mara Moreira e Giselle Queiroz de Almeida.

Requerido: Rogério Luiz de Alcântara

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3310/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Faria Crisóstomo Pereira

Requerido: Josehina da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 2766/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira

Requerido: Miguel da Silva Parente

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 2265/00

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: J.O.S. Relojoeiros Ltda

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3172/03

Ação: Busca e Apreensão.

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues

Embargado: Francisca Soares dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito". (Portaria nº 384/09-TJTO- META 2)

AUTOS Nº: 3481/05

Ação: Cobrança.

Requerente: Raimundo Moreira de Carvalho Júnior

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, por não ter ficado provado nos autos que o requerido tenha incidido no artigo 58, § único da Lei Federal nº 8.666/93, julgo improcedente a ação de Cobrança proposta por Raimundo Moreira de Carvalho Júnior contra Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Deixo de condenar o autor em custas e honorários, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1970/98

Ação: Falência.
 Requerente: Working Factoring Fomento Comercial Ltda
 Advogado: Dr. Leonardo Carreiro Albuquerque
 Requerido: Person auto Peças Ltda
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 1970/98, com julgamento de mérito. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.1698-0 (4436/09)

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Clarito Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Clarito Pereira e Dr. Diogo Bernardino
 Requerido: Banco da Amazônia S/A (BASA)
 Advogado: Dr.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seus Advogados intimados da parte final da decisão a seguir transcrito: "... Isto posto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor Clarito Pereira da Silva dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a consignação do valor ofertado, e determinando o apensamento e a suspensão das execuções que correm nesta Comarca envolvendo as partes. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, ou o mesmo prazo, receber o valor ofertado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.1698-0(4436/09) TRANSMITIDO POR SANDRA EM 10/09/2009

Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Clarito Pereira da Silva
 Advogados: Dr. Clarito Pereira
 Dr. Diogo Bernardino
 Requerido: Banco da Amazônia S/A - BASA
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado intimados da decisão de fls. 148/151, conforme parte final a seguir transcrita: "... Isto posto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor Clarito Pereira da Silva dos órgãos de restrição ao crédito, e determinado o apensamento e a suspensão das execuções que correm nesta Comarca envolvendo as partes. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

TRANSMITIDO EM 10/09/09 - SANDRA**AUTOS Nº 2127/00**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Central de Armazenamento Gerais Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 2125/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Comercial Gurupi de Pneus Ltda
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade (Curador Especial)
 INTIMAÇÃO: "Diga o autor em 10 dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de direito. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1405/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Passo Real Construções Ltda
 Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1450/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Amazonas Distribuidora de Materiais p/ Escritório Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 3338/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Triângulo Alimentos Ltda
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado
 Requerido: Reniel Roosevelt Sampaio Barbosa
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 48 horas, informem se o acordo foi cumprido, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo, in albis, intimem-se as partes, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em igual prazo, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1394/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Celso Macedo Brandão
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 INTIMAÇÃO: "Diga o autor em 10 dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de direito. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1461/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Citopel – Cia. Toc. de Papéis Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1440/1994

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Francisco Erismar Marques Aragão
 Advogado: não constituído
 Requerido: Firma Distribuidora de Materiais Escolar P/ Escritório Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1402/1994

Ação: Embargos
 embargante: Domingos Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Nazareno P. Salgados
 Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte, através de seu advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 2932/2002

Ação: Ordinária de Indenização – Dano Moral Inclusão Indevida de Cliente junto ao SERASA e Protesto C/ Antecipação de Tutela.
 Requerente: Raimundo Barnabé da Silva
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Goiás Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado: Jorge Augusto Jungmann
 Litisconsortes: Transbrasiliana Ecomendas e Cargas Ltda
 Advogado: Dr. Adão Klepa e Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 INTIMAÇÃO: "Recebo o apelo em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que o apelante é beneficiário da Justiça gratuita, (art. 511 do CPC) devendo ser intimado o apelante para responder. Após, com ou sem resposta, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 – TJTO)".

AUTOS Nº 1726/96

Ação: Medida Cautelar Preparatória de Sustação de Protesto
 Requerente: Ivory de Lira Aguiar Cunha
 Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares
 Requerido: Fort Card-Brazil Adm. Cart.
 Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2763/02

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perda e Danos

Requerente: Raimundo Miranda Filho
 Advogado: Dr. Cicero Tenoro Cavalcante
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2008.0006.4655-1(4203/08)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requeridos: José Américo Rocha Vasconcelos, Maria Tereza S. S. Vasconcelos e Tânia de Fátima R. Vasconcelos
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 54/58 conforme parte final a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 586 e seguintes do Código Civil, tendo os requeridos incorridos em revelia, corroborada pelos documentos juntados aos autos, julgo procedente o pedido, condenando solidariamente os requerido José Américo Rocha Vasconcelos, Maria Tereza Simão Souza Vasconcelos e Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos a pagarem ao autor Banco do Brasil S/A, a quantia de R\$ 89.629,20 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove mil e vinte centavos), acrescidos de comissão de permanência, calculada conforme a taxa de mercado, juros moratórios de 1% ao ano e multa de dois por cento, contados a partir do vencimento das dívidas. Condene ainda os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10º do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3290/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: João Paulo Ferreira Lima
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito (Portaria nº 384/09-TJTO)".

AUTOS Nº 2577/00

Ação: Ação Popular com Pedido de Liminar
 Requerente: Herlan Torres, Aluizio Noleto Junior e Jessé Alves do Nascimento
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito (Portaria nº 384/09-TJTO)".

AUTOS Nº 2625/01

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Vernerck- Ind. e Com. de Moveis Ltda
 Advogado: Dr. Adie Klepa
 Requerido: Humberto Pereira Ramos, Maria Cândido Pereira Ramos e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho "... Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito (Portaria nº 384/09-TJTO)".

AUTOS Nº 3005/02

Ação: Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico Válido com Perdas e Danos
 Requerente: João da Mota Martins
 Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante
 Requerido: Agropastoril Lajeado Ltda
 Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre as petições fls. 317/320 e 322/325. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 82, I, do CPC. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJTO)".

AUTOS Nº 2008.0009.2043-2 (4245/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Santina Leopoldina Mauriz
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal, Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3402/05

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: Azillo Carneiro Filho

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Dirceu Luis Schio
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 20 a seguir transcrito: "... Deve o representante do espólio se habilitar nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da impugnação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4138/08

Ação: Declaratória
 Requerente: Faustino Romão dos Santos
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Adriana Feltosa Nogueira Marques Rocha
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 53 a seguir transcritos: "... Designo a audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2010, as 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3938/07

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Raimundo Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho de fls. 54 a seguir transcritos: "... Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, as 17:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". TRANSMITIDO EM 10/9/09

AUTOS Nº 1639/95

Ação: Execução Forçada p/ Título Executivo Extrajudicial
 Requerente: Auto Peças Aló Aló São Paulo
 Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante
 Requerido: Frank Alves Marques
 Advogado: Raimundo Arruda Bucar
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados a pagar as custas e despesas processuais no valor de R\$ 114,29 a ser depositado na agência nº 0862-1 Banco do Brasil e conta corrente nº 17.375-4 , titular TJ Cart. De dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". LOCALIZAR ESTE FEITO

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ficam as advogadas abaixo identificadas, intimadas da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº (5200/09) 2009.0008.3228-0

Ação: Guarda e Responsabilidade dos Menores
 Requerentes: Cícero Abreu Caldeira e Valdeíres Alves Lima Caldeira
 Requeridos: Jaqueline Lima Caldeira e Hugo Camilo e Silva
 INTIMAÇÃO: para que as advogadas dos requerentes compareça em audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: "R. A. Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2010, às 16:00 horas. Citem-se os genitores dos menores para no prazo de 10 dias contestarem a presente. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3495/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0006.9518-8/0

Requerente: ADÃO DONIZETE LIMA SANTOS
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira e Drª. Clezia Afonso Gomes Rodrigues
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 98/128, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS: 3862/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9757-9/0

Requerente: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA E MARIA MILHOMEM PEREIRA
 Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade e Drª. Suyane Maselle Abreu e Coelho
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Pelo exposto, nos termos dos dispositivos legais em epígrafe, DEFIRO o pedido. Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando informar a este juízo, no prazo de cinco dias, o saldo atual das frações de ativos financeiros em nome do de cujus. Após, expeça-se alvará, fixando em dois meses a sua validade, devendo os requerentes juntar o comprovante nos autos no prazo de 30 dias após o levantamento. P.R.I. cumpra-se. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL – AUTOS: 3865/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9770-6/0

Requerente: HEROI DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 14h20min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3867/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9772-2/0

Requerente: LEDIANE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 14h30min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3868/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9773-0/0

Requerente: ANTONIO GOMES ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3869/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9774-9/0

Requerente: PEDRO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 14h50min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3871/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9775-7/0

Requerente: GERÇA BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h00min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3872/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9776-5/0

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

09 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3873/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9777-3/0

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h20min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

10 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3874/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9778-1/0

Requerente: JARDEL BATISTA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h30min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

11 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3875/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9779-0/0

Requerente: ROBSON OLIVEIRA NAZÁRIO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h40min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

12 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3876/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9780-3/0

Requerente: ROBEILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 15h50min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

13 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3877/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9781-1/0

Requerente: LINDOMAR ALVES DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

14 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3878/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0008.9782-0/0

Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA "Ficam as partes bem como seus procuradores intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2009 às 16h10min. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4510/06

Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: GERALDO MARCULINO DE OLIVEIRA

Advogado.: Dra. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES - OAB/TO 2164.

Requerido: VALDAIR BORGES DE MENDONÇA.

Advogado : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO – 45-B

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução conciliação e instrução, designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 55 e certidão de fls. 56 dos autos em epígrafe.

2. AUTOS N. 6255/09 – 2009.0.9919-2

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CARLOS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO e outros

Advogado.: Dr. MÁRCIO GONÇAVES - OAB/TO 2554.

Requerido: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS – OAB/TO 2708-B.

Finalidade: INTIMAR o requerente/recorrido para que ofereça resposta escrita, ao recurso de fls. 146/156, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, tudo conforme a decisão de fls. 157 dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 736/03

Réu: LUPERCINO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.

Intimação: "Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da expedição de carta precatória com prazo de 30 dias, para oitiva da vítima Manoel Marinho Ribeiro e Josilene Ferreira da Silva, a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n.447/96, em que figuram como denunciados JOÃO PEREIRA MARINHO E LUIZ PEREIRA MARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no que dispõe o artigo 408 do CPP, PRONUNCIÓ os acusados João Pereira Marinho e Luiz Pereira Marinho, imputando-lhes a prática do crime de homicídio contra a vítima Jadilson Pereira da Silva, nos termos do art. 121, § 2º, I e IV, do CP, a fim de submetê-los a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Considerando que os réus encontram-se foragidos, expeça-se o competente mandado de prisão. P.R.I. pessoalmente. Dra. Sarita, 21/11/95. Juíza de Direito." ...Embargos declaratórios quanto a tipificação do delito, conhecido e provido, que passa a ter a seguinte redação: "ISTO

POSTO, com fundamento no que dispõe o artigo 408 do CPP, PRONUNCIO os acusados João Pereira Marinho e Luiz Pereira Marinho, imputando-lhes a prática do crime de homicídio contra a vítima Jadilson Pereira da Silva, nos termos do art. 121, § 2º, I e IV, c.c art. 29 do CP, a fim de submetê-los a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Anote-se retificando o registro da sentença". Mirte. 16/07/96. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 091/90, em que figura como denunciado ABRÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no que dispõe o artigo 408 do CPP, julgo procedente a denúncia de fls. 03, para o efeito de pronunciar, como de fato, PRONUNCIO o acusado Abrão Rodrigues de Oliveira, no início qualificado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do CP, ... pelo fato de ter ceifado a vida de José Lima dos Santos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. ... DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do pronunciado. Dê-se ciência ao pronunciado pessoalmente quando for preso. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 416 do CPP. P.R.I. Mirte, 07/08/96. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6055-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: José Amaro de Souza e Elisa Moraes de Souza

ADVOGADO: Dr. Telmo S. Naves OAB/GO 9994

REQUERIDO: José Praxedes de Aviz

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 64/1984

AÇÃO: Divisão Judicial do Imóvel Pontal

REQUERENTE: Genésio Pereira Braga e outros

ADVOGADO: Dr. Francisco Mascarenhas OAB/TO n.º 01-A

REQUERIDO: Agripino Pereira de Sá

ADVOGADO: Dr. Fernando Pereira Braga OAB/PA 6512-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1688/2005

AÇÃO: Restituição de Valores com pedidos de Tutela Antecipada C/C Danos Morais

REQUERENTE: Supergonçalves Supermercado Ltda

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-4

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 160/2002

AÇÃO: Reclamação

REQUERENTE: Manoel Messias Cardoso da Silva

REQUERIDO: Moacir Vieira Almeida

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose Sousa Borges OAB N.º 413-A e Dr. Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6060-1

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Clesismar Nunes Santana e outros

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685

REQUERIDO: Azor Luiz Guerra e outro

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555 e Dr. Ademar de Figueiredo OAB/TO 65

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1104/2003

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Jose Rodrigues Rocha e outro

ADVOGADO: Dr. Aramy J. Pacheco OAB/TO 3737 e Dr. Tarcio F. de Lima OAB/TO 4142

REQUERIDO: Adélido Martini e outro

ADVOGADO: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124.933

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6014-8(1503/2004)

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Antonio Ferreira de Menezes e outros

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte e outro

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0002.8071-4

AÇÃO: Desapropriação

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614 e Dr.

Flavio de Faria Leão OAB/SC 19.202

REQUERIDO: Ailton Antonio de Oliveira Soares

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 229/2005

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Nicolau Rodrigues Pereira e s/m

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araujo OAB/TO 108, Dra. Isadora Afonso Gomes

de Araújo OAB/TO 2401 e Dra. Nastaja Costa Cavalcante OAB/TO 2979

REQUERIDO: Volimar Pereira e s/m

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 15:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1026/2003

AÇÃO: Reintegração de Posse c/ Cancelamento de Transcrição, Perdas e Danos com pedido Liminar

REQUERENTE: Carlos Nunes da Silva

ADVOGADO: Dr. Jair Alcântara Paniago e outro OAB/TO 102-A

REQUERIDO: Claudiney Henrique Leal da Cunha e outros

ADVOGADO: Dr. Natal Augusto Leal da Cunha OAB/GO 3095

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1506/2004

AÇÃO: Reinvidicatória c/c Nulidade Parcial de Título de Domínio e o Cancelamento do seu Respetivo Registro Público

REQUERENTE: Edgar Viana de Santana e Belarmina Felix Santana

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Vani de Cássia Dalmolin e Itertins

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 16:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1225/2003

AÇÃO: Ordinária Revisional Contratual

REQUERENTE: Geraldo Batista

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose Souza Borges OAB/TO 413-A

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 528/1998

AÇÃO: Cautelar Incidental de Caução

REQUERENTE: Antonio Sergio Fernandes Batista

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose Souza Borges OAB/TO 413-A

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 067/2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4206-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA ADIENE PEREIRA CAVALCANTE E DILSON CAVALCANTE SANTANA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, SR. JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO.

INTIMAÇÃO dos autores do feito em epígrafe, na pessoa do advogado, Dr. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO., nº 1.119 - B, da r. sentença judicial, constante às de fl. 281/284, a seguir transcrita: "(...).Daí porque DECIDO pela concessão da segurança, para, confirmando a decisão liminar, MANTER OS IMPETRANTES EXERCENDO AS SUAS FUNÇÕES NA LOTAÇÃO ORIGINÁRIA, restabelecendo o "status quo ante" aos atos de remanejamento de fls. 45 e 145, inclusive com o pagamento das parcelas remuneratórias que deixaram de ser honradas desde o protocolo da presente ação (eventual crédito dos impetrantes, relativo à data anterior à impetração, poderá ser cobrado pelas vias ordinárias). (...) Publique-se. Registre-se e intím-se. Sem custas. Novo Acordo, 03 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 094/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA TAVARES BARBOSA

REQUERIDO: CONSÓRCIO CONTEMPLA

INTIMAÇÃO da autora e da requerida do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO., nº. 2743, Dr. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP nº. 73.557 e Dra. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO., nº. 2129, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às de fl. 47/49, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões, decido JULGAR O PEDIDO PRECEDENTE EMPARTE para CONDENAR, CONSÓRCIO CONTEMPLA a restituir os valores pagos por MARIA AMÉLIA TAVARES BARBOSA, ambos qualificados nos autos, relativos à COTA DE CONSÓRCIO 078-00 GRUPO 2027, subtraído de multas por atraso no pagamento e da taxa de administração, extinguindo o processo com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Juros de mora a contar da data da citação e correção monetária a contar do pagamento de cada parcela. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais) – Código de Processo Civil, artigo 20, §§ 3 e 4. Publique-se. Registre-se e intím-se. Novo Acordo, 10 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº 2009.0008.9904-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BANCO FINASA – S/A

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDO: SUZANO LINO MARQUES

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. KATHERINE DEBARBA - OAB/SC., nº. 16950, da r. decisão judicial, de fls. 28/29, a seguir transcrita: "(...). Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil em Palmas como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. (...) INTIMEM-SE. Novo Acordo, 03 de setembro de 2009. FÁBIO costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

04. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº 2009.0008.1385-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSÉ ORIVALDO SOUSA DO AMARAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS-GO./SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA - OAB/TO., nº. 3.365, do r. despacho judicial, de fl. 21-verso, a seguir transcrito: "Int. o autor para comprovar o recolhimento das custas e taxa judiciária. Após, retornem conclusos imediatamente. 11/09/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

05. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 101/2005

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AGNELO ALVES NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO., nº. 413 – A e Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO., 315 – A, respectivamente, da r. sentença judicial, de fls. 51/52, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões, decido JULGAR O PEDIDO PRECEDENTE EM PARTE PARA condenar o Município de Santa Tereza do Tocantins ao pagamento da diferença havida entre o salário mínimo então vigente e os valores efetivamente pagos ao autor no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2001 e agosto de 2003. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC., artigo 269, inciso I), Juros de mora a contar da data da citação (24/08/2005 – fl. 24/v) e correção monetária a contar da data de cada um dos pagamentos. Faço anotar que a condenação enquadra-se na norma prevista no CPC., artigo 475, § 2º. Condeno o Município Requerido ao pagamento advocatícios do

advogado da parte autora que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) – CPC, artigo 20, § 3º, alínea 'c'. Deixo de condenar o Município requerido às custas processuais (Fazenda Pública). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

06. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 102/2005

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AMÂNCIO BORGES DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO., nº. 413 – A e Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO., 315 – A, respectivamente, da r. sentença judicial, de fls. 43/44, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões, decido JULGAR O PEDIDO PRECEDENTE EM PARTE para CONDENAR o Município de Santa Tereza do Tocantins ao pagamento da diferença havida entre o salário mínimo então vigente e os valores efetivamente pagos ao autor no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2001 e agosto de 2003. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC., artigo 269, inciso I), Juros de mora a contar da data da citação (24/08/2005 – fl. 24/v) e correção monetária a contar da data de cada um dos pagamentos. Faço anotar que a condenação enquadra-se na norma prevista no CPC., artigo 475, § 2º. Condeno o Município Requerido ao pagamento advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) – CPC, artigo 20, § 3º, alínea 'c'. Deixo de condenar o Município requerido às custas processuais (Fazenda Pública). Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

07. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 929/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL, S/A

REQUERIDO: MARLEN RIBEIRO RODRIGUES

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES - OAB/TO., da r. sentença judicial, de fl. 48, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se., registre-se e intím-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 02 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

08. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 953/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-TO., REPRESENTADO POR RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO

REQUERIDO: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES - OAB/TO., da r. sentença judicial, de fl. 48, a seguir transcrita: "Trata-se de "anulação de ato jurídico" ajuizada por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB em face de COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PSD, ambos qualificados na petição inicial. Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova às (fls. 142/146). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 02 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

09. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 719/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL – S/A

REQUERIDA: ALESSANDRA DE SOUSA FERREIRA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO., nº. 779-A, do r. despacho judicial, de fl. 101, a seguir transcrito: "(...). Tendo em conta a peculiaridade do caso, bem como o decurso de tempo, intime-se o exequente (BANCO ABN AMRO REAL S/A) para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

10. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 928/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

EMBARGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO do embargante, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 – B, e do embargado, Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA - OAB/TO., nº. 500, da r. sentença judicial, de fls. 74/75, a seguir transcrita: "(...). Por tudo, DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS porque INTEMPESTIVOS (CPC, artigo 739, inciso I), devendo a execução prosseguir após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. l. Sem custas. Havendo rejeição sem análise o mérito, deixo de condenar o Município Embargante à verba honorária. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Novo Acordo, 11 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

11. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 736/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DE VEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO do exequente, Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA - OAB/TO., nº. 500 e do executado, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 – B, do r. despacho judicial, de fl. 65-verso, a seguir transcrito: "Esta ação continuará suspensa até o trânsito em julgado da sentença (proferida nesta data) nos

autos em apenso (embargos). 11/09/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

12. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 736/2003.

NAUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL – S/A
REQUERIDO: AUTO POSTO JP – LTDA E SEUS PROPRIETÁRIOS FIADORES, JOSÉ DE PAIVA, DIVINA LÚCIA DE FREITAS MATOS E RAIMUNDO MATOS PAIVA INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. CIRO ESTRELA NETO - OAB/TO., nº. 1086, da r. sentença judicial, de fl. 51/52, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões DECIDO JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE para CONDENAR os requeridos ao PAGAMENTO de R\$ 52.859,66 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária a partir do protocolo da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condeno os requeridos ao ônus de sucumbência e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa – CPC, artigo 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

13. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 724/2003.

NAUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
INTIMAÇÃO do requerente e do requerido, através de seus advogados, Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - OAB/TO., nº. 795 e Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO., nº 315 – A, da r. sentença judicial, de fl. 86/89, a seguir transcrita: "(...). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. P. R. I. Novo Acordo, 09 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

14. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0008.3260-4/0.

NAUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: RENE ROQUE EICHI
REQUERIDO: SANDOVAL COSTA PEREIRA E ESPOSA.
INTIMAÇÃO do requerente, através de sua advogada, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, do r. despacho judicial, de fl. 28, a seguir transcrito: "Int. a parte autora para que promova o recolhimento das custas. Prazo: 05 (cinco) dias. 01/09/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

15. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1750-1/0.

NAUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO – S/A.
INTIMAÇÃO do Banco do Brasil, através de sua advogada, Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/GO., nº. 22.556-A0, do r. despacho judicial, de fl. 55, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 50. Vista dos autos ao apelado para, no prazo da lei, apresentar contra-razões (CPC, artigo 518). Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 01 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

16. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 634/2003.

NAUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO da autora, através de seu advogado, Dr. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/GO., nº. 2.420, do r. despacho judicial, de fl. 176-verso, a seguir transcrito: "Int. o senhor advogado para especificar, com clareza, os meses relativos ao pedido de pagamento com a correspondente atualização monetária e juros monetários. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

17. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 952/2004.

NAUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: EDILBERTO FREIRE GAMA
REQUERIDO: LINDOMAR SARAIVA
INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., nº. 2.709-A, da r. sentença judicial, de fl. 65, a seguir transcrita: "(...). Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas. Novo Acordo, 02 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

18. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 226/2000.

NAUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS
REQUERENTE: PANTALEÃO DE PAULA PINTO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.
INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. MÁRCIA REGINA PAREJÁ COUTINHO MOREIRA – OAB/TO., nº. 614, da r. sentença judicial, de fl. 65, a seguir transcrita: "(...). "Por tal razão, decido DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 02 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 098/02

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: GAMALIEL QUINTANILHA
Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de fls. 506/507. Diferente do que pretende fazer crer o exequente a desoneração do devedor se dá como o pagamento e não com a data de levantamento dos valores. O valor efetivamente devido pelo executado ao exequente é aquele apontado às fls. 496, pelo impugnante. Tendo em vista que o exequente já levantou o valor de R\$ 39.333,12, só lhe resta, de saldo remanescente, o valor de R\$ 242,90, valor que se encontra depositado em juízo, conforme de fls. 500. Libere-se o referido valor imediatamente ao exequente. Antes de proceder ao arquivamento dos autos, a escritoria deverá intimar a parte executada a fim de pague o valor relativo às custas remanescentes, que se encontra calculado às fls. 504 (...) Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 361/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE
Requerido: SADY BATISTELLA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 517/03

Ação: REVISÃO
Requerente: ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Advogado: TELMO HELEGE
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO
INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 586/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: JULENGLESIA PIRES NEPUNUCENA MENEZES
Advogado: ROGERIO BEIRIGO
Requerido: MARCELO CARNEIRO BRAGA E OUTRO
Advogado: GUSTAVO FIDALGO
INTIMAÇÃO: "(...) incumbe à própria exequente a apresentação da memória de cálculo para a liquidação da sentença, razão pela qual determino seja esta intimada para que apresente a planilha de cálculos devidamente atualizada (...) Palmas, 27 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 964/03

Ação: REVISÃO
Requerente: HAMILTON JOSE DIAS
Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO, MARY SONIA MATOS VALADARES
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) encargos moratórios; d) confirmar a liminar deferida às fls. 45, que determinou a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos ao crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do devido que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; e) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC 9 (...) PRI. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 999/03

Ação: REVISÃO
Requerente: MARILDA PICCOLO
Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO, MARY SONIA MATOS VALADARES
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) encargos moratórios; d) confirmar a liminar deferida às fls. 40/41, que determinou a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos ao crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do devido que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; e) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC 9 (...) PRI. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1267/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY M. AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ODARCINA PIRES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. Defiro, desde, já o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.1757-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, indique com precisão o endereço onde o bem, objeto da lide, poderá ser localizado, em caso de inércia, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.8516-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOÃO INACIO FERREIRA JUNIOR

Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Frente à inércia do Autor, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, § 1º do CPC determinando a ineficácia da medida de fls. 27. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 400,00 reais, valor cuja cobrança ficará sobrestada até e se, dentro, de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais substituir o estado de miserabilidade da parte vencida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 19 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.8567-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: JOÃO GONÇALVES LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-me conclusos para sentença. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.8188-8

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COOPERNORTE-COOPERATIVA AGROPECUARIA TOCANTINENSE LTDA

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Requerido: CLESIO FARIAS RODRIGUES ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. (...) Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.9900-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES

Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para falar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de lei.

AUTOS Nº 2004.0001.0407-1

Ação: REVISÃO

Requerente: GERALDO FERNANDES DA CUNHA

Advogado: MAURICIO HAEFFENER

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA

Advogado: MILTON GUILHERME BERTOCHÉ

INTIMAÇÃO: Fica ambas as partes intimada para efetuarem o pagamento das custas no finais no valor de R\$ 59,40, cujo valor será dividido pro rata, no prazo legal, sob pena de inserção dos seus nomes na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2005.0000.0369-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MIRIAM ISACKSSON BASTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem conclusos para sentença. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.2133-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ROSSILIO SOUZA CORREIA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Requerido: CRISTIANO DE MENDONÇA VIEIRA ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. (...) Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.3348-2

Ação: CAUTELAR

Requerente: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Requerido: MILTON JOSE DA CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) O lapso temporal entre a propositura da demanda até aos dias de hoje, corroborado pela inércia do autor em dar impulso ao feito nos últimos 04 anos, indicam, a princípio, o desinteresse do notificante, ou até o mesmo a perda do objeto da interposição, razão porque determino a extinção destes autos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4334-8

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: JONAS CARVALHO BRITO

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO

Requerido: MURILLO FARO CIFUENTES

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "(...) Ante exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, pelos fundamentos já expostos. Fica extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a complexidade da matéria veiculada na presente demanda (CPC, art. 20, §3º e 4º). Fica suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária ao autor (art. 12 da Lei 1060/50). Palmas, 31 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4729-7

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: DORILENE DE SOUSA BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0000.4703-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAVANIA RODRIGUES MORAIS

Advogado: ROGERIA DOS SANTOS LEMOS

Requerido: JOSE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução de mérito...PRI. Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4884-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAU L CORREA GUIMARAES

Requerido: MAKE-UP DIST. DE COSMETICOS LTDA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para falar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de lei.

AUTOS Nº 2005.0000.6980-0

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO, FABIO DE CASTRO SOUSA

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para falar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de lei.

AUTOS Nº 2005.0000.7672-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO –UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: LAURO DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. A extinção do feito sem resolução do mérito nenhum problema acarretará ao autor posto que poderá ingressar com a mesma ação mais uma vez, porém, recomendando ao autor que, em se tratando de relação de consumo, e o requerido tendo residência em outro Estado, em caso de repropositura, intente a ação na Comarca correta. PRI. Palmas, 09 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7673-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ROSANGELA PEREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. A extinção do feito sem resolução do mérito nenhum problema acarretará ao autor posto que poderá ingressar com a mesma ação mais uma vez, porém, recomendo ao autor que, em se tratando de relação de consumo, e o requerido tendo residência em outro Estado, em caso de repositura, intente a ação na Comarca correta. PRI. Palmas, 09 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7706-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: AUGUSTO CESAR COELHO JÚNIOR

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado, para que pague o valor no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o mesmo. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7713-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA DE MELO RODRIGUES E FABIANO LENCI

Requerido: MARCELO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Por outro lado, não haverá prejuízo algum ao autor, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir. Determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III. Sem custas e nem honorários. Faculto à parte autora, se quiser, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substitua por originais. PRI. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7717-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: MARCO DE PAIVA OLIVEIRA

Requerido: MESSIAS PEREIRA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Por outro lado, não haverá prejuízo algum a autora, se porventura encontrar o endereço do requerido, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir. Determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III. Sem custas e nem honorários. Faculto à parte autora, se quiser, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substitua por originais. PRI. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7720-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ROSARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Requerido: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para falar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de lei.

AUTOS Nº 2005.0000.7731-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: MARCIO ANTONIO ALBINO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para retirar a carta precatória bem como providenciar seu encaminhamento ao juízo deprecado.

AUTOS Nº 2005.0000.8596-2

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARGEMIRO LIMA PEDROSA

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas no finais no valor de R\$ 74,40 e taxa R\$ 50,00, no prazo legal, sob pena de inserção de seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2005.0000.9759-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO BATISTA DO CARMO

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

Requerido: GLAFITO OLIVEIRA SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos dispositivos supra declinados. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.0234-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIANA GRAVA DO VAL NASCIMENTO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: WILSON CESAR DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para falar sobre o ofício de fls. 53.

AUTOS Nº 2005.0001.0659-5

Ação: REVISÃO

Requerente: JOÃO GABRIEL MELLO YAWAMAKI

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, PABLINE MARÇAL PINHEIRO DE ALMEIDA

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA E LISA FABIANA BAROS FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos; d) encargos moratórios; e) confirmar a liminar deferida às fls. 53, que determinou a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos ao crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do devido que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; f) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.500,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC (...) PRI. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.2154-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE, ISABEL CRISTINA BULHOS

Requerido: CLEIDE SONIA DA SILVA CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) A falta de preparo no prazo assinalado pelo art. 257 do CPC acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, III e IV do CPC, com o conseqüente cancelamento da distribuição, o que ora se determina. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.5359-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: NEYLA ARAUJO MACIEL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a correspondência devolvida, indicando o atual endereço da requerida.

AUTOS Nº 2005.0002.3691-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANIR MARIA ZINI AMORIM

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: COZINHA INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado: LORENA COELHO MORAES, ELSIO PARANAGUÁ LAGO

INTIMAÇÃO: "Aos 03/09/2009, às 16:40 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia. Presente a parte autora, acompanhada pelo seu advogado. Ausente a requerida, embora regularmente intimada. Presentes os acadêmicos de Direito Raila Cristiele Batista Mendes e Renato Alves Gomes. A autora alega uma provável revelia da requerida. A princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise, tenho que a procuração outorgada ao advogado não lhe dava poderes para ser citado, daí que, no caso, o só comparecimento com juntada de procuração não configura situação do art. 214, § 1º do CPC. Tal fato poderá e deverá ser reanalisado no curso da demanda. Também deve ser acrescido que a revelia não tem o efeito mágico de presumir verdadeiras todas as matérias alegadas pela parte autora. Hoje, a revelia é um instituto visto por todos com bastante cautela e tendo em vista que a requerida apresentou contestação, mister que seja ao menos analisadas as matérias constantes da defesa. Tendo em vista a alegação da parte autora, que esteve desacompanhada de provas documentais quanto a suposta comissão a que teria direito, entendo que a autora deve provar tal alegação. Tal fato não é suprido pelo instituto da revelia, ainda que esta estivesse plenamente caracterizada. Tal fato é constitutivo do direito da autora e é daquelas matérias passíveis de serem provadas tanto por documentos como por provas testemunhais. Daí que entendo fundamental a audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 24 de novembro de 2009, às 14:30h. Defiro o depoimento pessoal da autora e da representante legal da requerida e bem assim provas testemunhais, cujo rol deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. As partes poderão juntar documentos para provar suas alegações. Deverão fazê-lo, entretanto, no máximo até o dia da abertura da audiência de instrução. Vedada a produção de prova posterior a esse momento. Sai a parte autora intimada da data da audiência de instrução e advertida de que deve comparecer para depor, sob pena de confissão. Intime-se pessoalmente a requerida para que venha depor, sob pena de confissão quanto a matéria fática. O ônus da prova cabe à autora, já que não se configura a situação que autoriza o magistrado a inverter esse ônus. Intime-se. Nada mais para constar".

AUTOS Nº 2005.0001.5355-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: CLEBER GONÇALVES VILARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.5552-9 (APENSO 2004.1012-3)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LOCAFER LOCADORA DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

Advogado: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: JEAN CARLO DELLATORRE E LIRIO VEICULOS

Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas nem honorários. Fica extinta, via de consequência, a impugnação ao valor da causa, em apenso. A extinção do feito sem resolução de mérito nenhum problema acarretará ao autor posto que poderá ingressar com a mesma ação mais de uma vez. PRI. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.5554-5

Ação: DESPEJO

Requerente: ANTONIO DE ASSIS GOMES BARBOSA
Advogado: ROSELY NEVES D' ALESSANDRO GOMES
Requerido: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para decretar a rescisão do contrato de locação, bem como para condenar o requerido ao pagamento dos encargos locatícios a partir do mês de fevereiro de 2003, até a data da efetiva desocupação do imóvel, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de 1% ao mês, sem prejuízo do pagamento da multa contratual de 10% pelo descumprimento das cláusulas contratuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 21 de julho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.5640-1

Ação: REVISÃO

Requerente: DELSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado: ADRIANA DURANTE, RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimado para apresentar contra-razões, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.8367-0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

Requerente: JESSIKA DA SILVA CARVALHAES
Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO
Requerido: GERLADO SOBRINHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida sem haver a citação do requerido, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0002.0020-6

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ
Requerido: ROBERTO ALVES JAPIASSU E OUTRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0002.0187-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES, FABIO DE CASTRO
Requerido: MILTON SOARES LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Sendo o réu revel e autora solicitado a desistência, homologo o pedido e determino a extinção do feito com resolução de mérito art. 269, III, CPC, tendo em vista que as partes firmaram acordo. Sem custas, nem honorários. Após, o prazo de 15 dias, archive-se.. Palmas, 31 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.0345-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SALETE APARECIDA BECKER
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: RAIMUNDO NONATO DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. Fica extinta, via de consequência a cautelar em apenso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6517-0

Ação: DESPEJO

Requerente: SALETE APARECIDA BECKER
Advogado: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO
Requerido: RAIMUNDO NONATO DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. Fica extinta, via de consequência a cautelar em apenso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.0870-3

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: WJ-ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: RIVADAVIA DE BARROS GARÇÃO
Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se, portanto, o notificante para que informe, no prazo de 05 dias, se ainda possui interesse neste prosseguimento. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.3668-5

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ERASMO DE ARAUJO BARRETO E OUTRO
Advogado: ZENOBIO CURZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR
Requerido: HELDER ROBSON MIRANDA DE MELO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como dizer se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de lei.

AUTOS Nº 2005.0002.3676-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido: SILVANA AVERSA MARTINELLI
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para promover o pagamento da locomoção.

AUTOS Nº 2005.0002.3680-4

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM
Advogado: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se, portanto, o notificante para que informe, no prazo de 05 dias, se ainda possui interesse neste prosseguimento. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.2280-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: IVAN XAVIER ARAUJO DE LIMA
Advogado: ROGERIO GOMES COELHO
Requerido: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS E SERASA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 16/10/2009, as 14:30 horas..Palmas, 08 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0006.1645-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOÃO BATISTA CAVALCANTE

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Fica o advogado do réu João Batista Cavalcante o Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "Esclarecimento quanto ao laudo pericial. Necessidade de manifestação das partes. Determino o que segue: Reabro o prazo para a complementação das alegações finais, se assim entenderem as partes", proferido nos autos epigrafados. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.**AUTOS: 2005.0001.0977-2**

Réu: Dyael Ribeiro da Cunha

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu DYael RIBEIRO DA CUNHA nos autos de Ação Penal 2005.0001.0977-2, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa, inclusive para apresentar alegações finais nos autos supra. Em caso de não atendimento ficará nomeada a Defensoria Pública para, doravante, patrocinar sua defesa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Francisco Gilmar Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0005.1241-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): GUILHERME XAVIER COSTA JUNIOR

Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Fica o advogado do réu Guilherme Xavier Costa Junior o Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB-TO n. 2.001-A, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo a ser realizada no dia 23 de setembro de 2009, às 16h00min. Palmas - TO, 14 de setembro de 2009. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 83/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3961-2/0

Acusado : JOAQUIM ALVES DA COSTA

Vítima : Palmiro Viana Araújo e outro

Tipificação : Art. 180, "caput", do CP

Advogada.....: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2621-2/0

Acusado : AGAMENON LPESSOA DINIZ FILHO E OUTROS

Vítima : Fujioka Cine Foto Som Ltda

Tipificação : Artigo 180, § 1º, c/c 71, do CP....

Advogado.....: JGustavo Gomes Garcia, OAB/MG n.º 90.066

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5147-1/0

Acusado : ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Tipificação : Artigo 288, c/c art. 180, § 1º e art. 180, "caput" (quatro vezes), em concurso material, todos do CP....

Advogado.....: Epiácio Brandão Lopes Filho, OAB/TO 572-A

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6151-4/0

Acusado : AILTON DIAS ALVES ROCHA

Tipificação : Artigo 155, "caput", c/c art. 14, II, a mbos do CP

Vítima : Rívon Rodrigues da Rocha

Advogada.....: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou AILTON DIAS ALVES ROCHA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 04.02.1981 em Porangatu – GO, filho de Nonato Alves Rocha e Francisca Dias dos Santos, narrando que, no dia 15/06/1999, o acusado tentou subtrair para si uma bicicleta pertencente a Rívon Rodrigues da Rocha, não logrando êxito por circunstância alheia à sua vontade, incorrendo, assim, nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 88). (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de AILTON DIAS ALVES ROCHA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". Palmas/TO, 11 de setembro de 2009.

AUTOS N.º : HÁBEAS CORPUS N.º 2009.0000.0645-3/0

Requente : AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO JÚNIOR

Vítima : Rívon Rodrigues da Rocha

Advogado.....: Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO 811

Intimação: Decisão: "Tratam os autos de habeas corpus impetrado em favor de Augusto de Souza Pinheiro Júnior, em que se alega que o paciente estaria na iminência de ser ilegalmente preso pelo Ilmo. Sr. Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial desta cidade, autoridade indicada coatora. A liminar pretendida foi negada na decisão de fls. 36/7. Em suas informações, a autoridade policial impetrada informa que a prisão somente seria cabível mediante decisão judicial (fls. 38/42). Diante do que aduziu a autoridade impetrada, não se comprovou ser legítimo o receio do paciente no sentido de que pudesse ter sua liberdade tolhida. Portanto, a impetração não tem fundamento. Em virtude do exposto, nego a ordem postulada. Intimem-se. Após, salvo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". Palmas/TO, 11 de setembro de 2009.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5086-6/0

Requente : MARIELTON DA SILVA FREITAS

Tipificação : Artigo 157, § 2º, I e II (por duas vezes), do CP

Vítima : Tiago Gonçalves de Araújo e outros

Advogada.....: Jan Carla Maria Ferraz Lima, OAB/TO 3.179

Intimação: Da expedição de Carta Precatória à Comarca de Arraias/TO para inquirição da vítima Willian Marques de Oliveira; bem como, para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 Código Processo Penal.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5583-1/0

Acusado : Cláudio Conceição Silva

Tipificação : Art. 302 da Lei 9.503/97

Advogados: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO n.º 606 e Sebastião Luiz Vieira Machado, OAB-TO 1745-B

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha José Idenilson de Lima Sousa.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.3180-3/0

Acusado : JACKSON MARTINS CASTRO E OUTRO

Tipificação : Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, do CP

Advogado: Divino José Ribeiro, OAB-TO 121-B

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou JACKSON MARTINS CASTRO, brasileiro, amasiado, soldador, nascido aos 09/05/1974, filho de Aldemar Néri de Jesus e Isabel Martins Castro, e EDNALDO AMÉRICO SOARES, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18/07/1982, filho de Gilácio Azevedo Soares e Dinalva Américo Soares, narrando que, no dia 12/02/2005, nesta Capital, os acusados, agindo em acordo de vontades e, mediante violência e com emprego de arma branca, tentaram subtrair a quantidade de R\$ 60,00 pertencente a Sebastião Rodrigues Pereira, mas foram interrompidos por Policiais Militares. Ao final, pediu-se a condenação dos denunciados nas penas do art.

157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo JACKSON MARTINS CASTRO e EDNALDO AMÉRICO SOARES da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3958-2/0

Acusado : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA

Tipificação : Art. 157, § 2º, I e II, do CP

Vítima : Josenora Franco Martins Barros

Advogado: Maria de Fátima Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA, brasileiro, solteiro, empacotador, nascido aos 21.06.1978 em Sobral/ CE, filho de Antônio Lima Cunha e Maria Irene Frota Lima e EDIMILSON DA SILVA VIANA, narrando que no dia 23/11/2002, por volta das 23 horas, os acusados, agindo em convergência de vontades e previamente ajustados entre si, pularam o muro da residência de Josenora Franco Martins Barros e lá adentraram, onde renderam o vigia mediante violência e usando de 2 armas de fogo, e depois subtraíram vários objetos e uma motocicleta pertencentes à vítima. Ao final pediu-se a condenação dos denunciados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias – multa. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção da metade. Eventual isenção será decidida na fase da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; procedam-se às comunicações n.º 036/02-CGJUS; extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se à Justiça Eleitoral; encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 1º de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.6693-8/0

Acusado : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO

Tipificação : Art. 299, do CP

Vítima : A Coletividade

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação: Sentença: O Ministério Público denunciou MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 18/03/1967 em Colinas/TO, filha de Manoel Vieira de Souza e Raimunda Alves de Souza, e, ainda, Marlete Feitosa da Rocha e Nery Falcão de Oliveira, narrando que, desde 15 de setembro de 1998 até o oferecimento da denúncia, em 26 de outubro de 2000, as acusadas vinham mantendo casas de prostituição, denominadas "Casa Amarela" e "Sexy Appel", na Quadra ARSE 75, nesta Capital. Pediu-se a condenação das réas nas penas do art. 229 do CP. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar a ré MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO pela prática do crime tipificado no art. 229 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em razão do poder aquisitivo da acusada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A pena será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, §§ 2º, alínea c, e 3º, do CP), em local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, sendo facultado ao juízo da execução convertê-la em proibição de atividade comercial (CP, art. 47, inciso II), caso esta medida mostrar-se mais eficiente para evitar a recalitrância da prática do crime. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se à Justiça Eleitoral; encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4492-8/0

Acusado : JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO

Tipificação : Art. 168, "caput", c/c art. 71, "caput" e art. 61, alínea "f", do CP

Vítima : Eva Barbosa Miranda

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529

"O Ministério Público denunciou João Sobrinho da Silva Filho, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03/05/1975 em Miracema do Tocantins – TO, filho de narrando que, em dias distintos do mês setembro de 2001, o acusado, agindo em continuidade delitiva, apropriou-se indevidamente de um botijão de gás e de um fogão da vítima Eva Barbosa Miranda, em cuja casa estava residindo, tendo vendido os referidos objetos para terceiros. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 168, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, com a aplicação da agravante prevista no art. 61, alínea f, (hospitalidade) do mesmo diploma. Diante do exposto, ABSOLVO sumariamente o acusado João Sobrinho da Silva Filho da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. (...) Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.2432-1/0

Acusado : ALISSON SLOGNO

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, III, em concurso material (art. 69 do CP), c/ o art. 305 da Lei 9503/97

Vítima : Maria da Conceição Lino

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou ALISSON SLOGNO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 12/05/1984 em Campo Grande – MS, filho de Natalício Slongo e Ione Mayer Slongo, narrando que, no dia 08/05/2003, por volta das 12:30 horas, na Avenida NS-02, o acusado, na direção de um carro, de forma negligente e usando de

imperícia, colidiu com a bicicleta conduzida por Maria da Conceição Lino, a qual veio a óbito instantaneamente, sendo que o réu evadiu-se do local logo após o acidente. Ao final pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, III, em concurso material com o art. 305, ambos do CTB. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado ALISSON SLOGO da imputação do crime previsto no art. 302, III, do CTB, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; julgar extinta sua punibilidade com relação ao crime previsto no art. 305 do CTB, com fundamento no art. 107, IV, do CP. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6150-6/0

Acusado : João Ribeiro Furtado e Deusivan Rodrigues de Carvalho

Vítima : Rasuilde Gomes Carneiro

Tipificação : Art. 155, § 4º, IV, incisos I e IV, do CP

Advogado.....: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu João Ribeiro Furtado.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5320-2/0

Acusado : Alisson Flávio de Sousa

Vítima : A coletividade

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/2003

Advogado.....: Margareth Maria de Almeida, OAB/DF 18.812

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2791-6/0

Acusado : Robisson Luiz Fernandes Franco

Vítima : Everson Mendes Basílio

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, IV da Lei 9.503/97

Advogado.....: Lillian Ab-Jaudi Brandão, OAB/TO 1824

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra .

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 82/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0002.3792-2/0

Réu : ELI CORREIA DE CARVALHO E OUTRO

Tipificação : Artigo 171, § 2º, inciso I, do CP

Advogado.....: Dr. Cláudio Henrique Passos Neves, OAB/GO 6.273

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou ELI CORREIA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12/02/1973 em Jacarei – SP, filho de Luiz Carlos Alcântara de Carvalho e de Selma Correia de Carvalho e Rivaldo Braz Bailona (...), narrando que em meados de setembro de 2003, o acusado ELI falsificou vários documentos públicos, bem como a autenticação dos mesmos, visando obter vantagem ilícita, em prejuízo de Milton Nunes Carvalho. Em seguida, ELI propôs a Rivaldo que o ajudasse a vender um lote, o qual pertencia a Pedro Alexandre Alencar, mas que Eli supostamente teria o poder de vendê-lo, em virtude dos documentos falsificados; posteriormente, a vítima Milton pagou a Eli a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em troca de lote, dos quais R\$ 100,00 (cem reais) foram entregues a Rivaldo.(...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ELI CORREIA DE CARVALHO e RICARDO BRAZ BAILONA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 09 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. Palmas/TO, aos 9 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4173-0/0

Réu : JÚLIO CÉSAR ROSSATO, EDSON ROLIM DE GÓES, PAULO REINON VIEIRA DE AGUIAR

Tipificação : Art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I, II e III, c/c o art. 288, parágrafo único, do CP e art. 10, § 2º, da Lei n.º 9437/97

Vítima : PROSEGUR Brasil S/A, Transportador de Valores e Segurança

Advogado.....: Dr. Miguel da Silva Lima, OAB/SP 135.343

Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Edson Rolim de Goes, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25/09/1964 em São Paulo/SP, filho de Luís Rolim de Goes e de Terezinha de Medeiros (ou Moura) Góes, Paulo Reinom Vieira de Aguiar, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 19/09/1968 em Nova Venécia/ES, filho de Manoel Vieira e de Maria Alzira de Aguiar, e Júlio César Rossato, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 17/10/1966 em Marau/RS, filho de Navílio Rossato e de Alba Rossato, narrando o seguinte: No dia 09 de julho de 1998, por volta das 10:13 horas, no Aeroporto de Palmas, os acusados, juntamente com outras quatro (quatro) pessoas, armados de metralhadoras, fuzil e pistolas, subtraíram, mediante violência e grave ameaça, a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que seria transportada numa aeronave pela empresa Prosegur Brasil S/A para o Banco do Brasil S/A. Além do dinheiro, foi subtraída uma arma que se encontrava em poder do policial que estava em serviço de vigilância do aeroporto. Após a ação, os autores do fato dividiram-se, tendo os acusados ficado num veículo Fiorino. Posteriormente, os acusados assaltaram dois (2) homens em uma motocicleta, deixando-os a pé e fugindo neste veículo. Horas depois, foram capturados, em estado de flagrância. Ainda de acordo com a denúncia, Júlio César fez-se passar por Paulo de Tarso Tebet, usando documentos por ele falsificados. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, e do art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, e, ainda, do art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/1997. Pediu-se ainda a condenação de Júlio César nas penas do art. 299 do CP. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar os acusados Edson Rolim de Goes, Paulo Reinom Vieira de Aguiar e Júlio César Rossato nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e III, do Código Penal; b) absolvê-los da imputação

da prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; c) absolvê-los da imputação da prática do crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.437/1997, em virtude de este fato ter sido absorvido pelo roubo; d) absolvê-los da acusação de subtração da motocicleta, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal; e) absolver o acusado Júlio César Rossato da prática do crime previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. III.I. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Edson. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Edson em dez (10) anos e quatro (4) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da execução. III.II. Passo agora à dosagem de pena de Paulo. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Paulo em dez (10) anos e quatro (4) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da III.III. Por fim, doso a pena de Júlio César. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Júlio César em nove (9) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão e cinquenta e três (53) dias-multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um terço (1/3) para cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser suportado na proporção de um terço (1/3) para cada réu. COISAS APREENDIDAS: As coisas apreendidas que ainda estiverem vinculadas ao processo são consideradas perdidas em favor da União. As armas deverão tomar o destino previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral; encaminhem-se as coisas apreendidas para a unidade do Exército desta cidade; e procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Desde logo: expeçam-se os mandados de prisão dos acusados, encaminhando-se cópias à Polinter; encaminhe-se cópia desta sentença e do mandado de prisão ao juízo de origem do ofício de fl. 1183. Quando for comunicada a prisão de qualquer dos acusados, extraiam-se as respectivas guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito.” Aos 14 de setembro de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.3221-4

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J.S.A.S.

Advogado(a)(s): DEFENSOR PÚBLICO

Requerido(s): J.B.M.S.

Advogado(a)(s):WAGNER INÁCIO FERREIRA OAB/GO 18.441

DESPACHO: “ (...) Redesigno audiência para o dia 22 de setembro de 2009, às 14h30min horas. Ciente a parte presente. Intime-se o advogado do Requerido via Diário da Justiça. 14/09/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0001.8002-5/0, na qual figura como requerente K.P.F., representada por VÂNIA MARIA DE SOUSA PIRES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos EDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, e MANOEL DE JESUS FERREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido MANOEL DE JESUS FERREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 27 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que não havendo composição entre as partes, será feita a coleta de material para realização de exame de DNA, sob a responsabilidade do escrivão Alcides Franco Martins Trindade, que foi submetido a treinamento para coleta, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio - 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC-MS/IPC-PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.986/04**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente LUIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 602099 SSP-TO, inscrito no CPF nº 932.028.061-49, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 42/43, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 37/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1969, filha de Luis Ferreira dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu pai LUIS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.949/03**

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Requerente MARIA ARCÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) MARIA OLIVEIRA RODRIGUES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, deficiente mental, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 106/107, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear PAULINO OLIVEIRA DA SILVA como curador de ALDO OLIVEIRA SILVA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 31 de março de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2006.0001.6855-6/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. GF. P. P.

Advogado: ANTONIO CESAR MELO e CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. P. P. , R. P. P. e A. F. P. S.

Advogado: PAULO SAINT MARTIN OLIVEIRA, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

DESPACHOO: A fase de produção de provas em audiência foi encerrada. As demais provas já se encontram nos autos, razão pela qual dou por encerrada a fase probatória, passando-se, portando às alegações derradeiras. PELO EXPOSTO dou por encerrada a fase probatória, passando se aos debates, sendo que estes, serão realizados através de memórias a ser apresentados pelas partes até as 18 horas do dia 14 de outubro de 2009. Os autos ficarão à disposição da parte autora do dia 17 de setembro de 2009 até as 18 horas do dia 01 de outubro de 2009. E, à disposição dos requeridos do dia 02/10/2009 até as

18 horas do dia 16/10/2009. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Juiz de Direito

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE REPARAÇÃO –VIA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA –POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS..

Autos nº 2009.0003.7646-3/0.

Requerente: Jocélio Cabral Mendonça.

Advogado...: Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298-B.

Requerida: Empresa : Construtora Queiroz e Galvão S/A.

Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B e Dr. Wemerson Lima Valentim –OAB/MA nº 5801, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/ CONCILIAÇÃO, designada para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2.009, ÀS 09:30 HORAS, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º Andar, Centro, Edifício do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem- como, intimá-los também, do inteiro do despacho de fls.204/205, que segue transcrito parcialmente.Despacho... Indefiro, pois, in limine, a denunciação à lide pela ré, na contestação de f. 92/132 dos autos. Designo, outrossim, audiência preliminar/conciliação, para o dia 06/OUTUBRO/2.009, às 09:30 horas devendo intimar-se as partes e seus advogados e, não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito:

01) AUTOS N. 2007.0000.6945-9 – AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO REQUERENTE: ALZIRA MARINHO DA SILVA

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1.132

Requerido: JOSÉ CUNHA DA SILVA

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO -4279

Despacho: Redesigno a audiência para dia 01/10/2009, às 15:30 horas. Paraíso do Tocantins, 09/09/2009, (a) William Trgilio da Silva, Juiz Substituto".

02) AUTOS N. 2008.0004.3017-6 – AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ANTONIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS

Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO dia 01/10/2009, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, Instrução e julgamento, no Fórum de Paraíso – TO, devendo as testemunhas (duas no mínimo) comparecerem independentemente de intimação,

03) AUTOS N. 8502/05 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: LIDIANE FERREIA SANTOS

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: ADAUTO GOMES LIMA

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO-1266

Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO dia 08/10/2009, às 13:30 horas, para a audiência de coleta de material para exame de DNA, sem prejuízo da audiência de Instrução e julgamento, designada para dia 15/12/2009, às 17:00 horas, no Fórum de Paraíso – TO, nos termos do despacho que segue por cópia fazendo parte integrante deste mandado. Cientificando as partes de que devido o volume de exames realizados, o Juízo da 2ª Vara cível ganhou uma cortesia do laboratório BIOCOD, para a realização de um exame de DNA, cujo benefício oferece as partes envolvidas nesse feito.

04) AUTOS N. 2006.0007.0783-0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: EVERSON GOMES DE CARVALHO

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO-812

Requerido: LINDOMAR GOMES CARVALHO

Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO dia 01/10/2009, às 13:30 horas, para a audiência de interrogatório do interditando.

05) AUTOS N. 5717/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CINÉZIO AFONSO DE MELO

Advogado: Dr. Áurea Maria matos Rodrigues – OAB/TO- 1227

Requerido: FREDERICO LUIS DA COSTA

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra – OAB/TO 69-B e/ou Drª Jakeline Moraes – OAB/TO – 1.634

Para comparecerem perante o Juízo da 2ª Vara cível dia 10 de novembro de 2009, às 13:30 horas, para a audiência de Conciliação, instrução e julgamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)DIAS**AUTOS N. 5717/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: CINÉZIO AFONSO DE MELO

Advogado: Dr. Áurea Maria matos Rodrigues – OAB/TO- 1227

Requerido: FREDERICO LUIS DA COSTA

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra – OAB/TO 69-B e/ou Drª Jakeline Moraes – OAB/TO – 1.634

01- O requerido FREDERICO LUIS DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 242.259-SSP/TO, filho de José Elvecino Pereira da Costa e Deuzaita de Souza Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: para comparecer a audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de novembro de 2009, às 13:30 horas, no edifício do fórum de Paraíso do Tocantins – TO. .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 14 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N. 2008.0004.3017-6 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ANTONIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Valdeon Balita Pitaluga – Defensor Público

Requerido: BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS

01- BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 01/11/1930, natural de Santo Antonio- Caxias – MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO dia 01/10/2009, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, Instrução e julgamento, no Fórum de Paraíso – TO, devendo as testemunhas (duas no mínimo) comparecerem independentemente de intimação, .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 14 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.0618-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Izabel Tavares Rezende

Advogado (a): Antônio Mariano dos Santos – OAB-TO 1104 -B

Reclamado (a): Banex S. A. Crédito, Financiamento e Investimento atual denominação de Exprimer Losan S/A.

Advogado: João de Deus Alves Martins – OABB-TO – 792-B

Intimação do advogado João de Deus Alves Martins – OABB-TO – 792-B, para apresentar alegações finais no prazo legal.

02 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7953-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Ducilene Ribeiro Lima

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado (a): Adão Alves da Cruz

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do reclamado passíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5740-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Deusdete Araújo dos Santos

Advogado (a): Helisnatan Soares Cruz – OAB-TO 1.485

Reclamado: Maria de Lourdes Neves de Souza Rodrigues

Advogado (a): Ailton Arias – OAB-TO 1.386

Intimação de partes e advogados para audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2009, às 10h 00min, nos moldes previstos no artigo 53 da Lei 9.099/95.

PEIXE

1ª Vara Cível

EXPEDIENTE Nº033/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação Reclamação/Cobrança nº2006.0002.2223-2 que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivânia epigrafa, cujo Reclamante: HUGO RICARDO PARO em desfavor de SEBASTIÃO FELIPE RESENDE, brasileiro, casado, Gerente de Fazenda, inscrito no CPF sob o n.º283.103.901-06, residente e domiciliado atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO(A) o Reclamado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 10 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos: "...Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, por sentença, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Passada em julgado a decisão, desentranhem-se os documentos mediante recibo nos autos, se houver pedido neste sentido, arquivando-se após. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. Imutável, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Peixe – TO., 27 de Agosto de 2009.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 02 de

Setembro de 2.009. Eu, Leonora Sena C. Antônio – Escrevente, digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 73/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 2009.0003.3225-3/0

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO

ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 22: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, às 13 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3226-1/0

REQUERENTE: DINO PEREIRA LACERDA

ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 26: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, às 15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3224-5/0

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DOS REIS

ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 18: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3227-0/0

REQUERENTE: SILVINA ZANELLA GONZATTO

ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 21: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2011, às 15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.3229-6/0

REQUERENTE: ELMIRA LOPES DA ROCHA

ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 21: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer

independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3228-8/0

REQUERENTE: LUCENA DOMINGAS DE CASTRO
ADVOGADOS: DRs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 13 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/09/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

7) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2006.0004.5424-9/0

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO nº 3068
REQUERIDO: ROBERTO ALVES DE ARAGÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
Fica a parte Autora, através de seu Advogado, INTIMADA da certidão de fls. 42 de que não foi procedida a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo por não ter sido localizado. Não foi citado o Requerido por não ter sido encontrado no endereço indicado.

PIUM

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0393-3/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO 1340-B

Requerido: MAURO ALVES BARCELOS

Adv. Dr.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos termos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO HONDA S/A em face de MAURO ALVES BARCELOS, considerando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torna-se em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 27/28, com fundamento no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor da causa, a teor do dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional e do reduzido valor dado a causa. Com o trânsito julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4531-4

AÇÃO: Reivindicatória de Imóvel

REQUERENTE: Germano Barcelos Vieira

Advogado: Dr. Océlio Medeiros- OAB/DF. nº 596

Dr. Sebastião de Barros Abreu-OAB/GO2470

REQUERIDO: Vicente Maschahiro Okamoto e outro

ADVOGADO: Dr. Vanderleu Louzada- OAB/BA nº 111-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 251,46 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4530-6

AÇÃO: Notificação e Protesto

REQUERENTE: Germano Barcelos Vieira

Advogado: Dr. Océlio Medeiros- OAB/DF. nº 596

Dr. Sebastião de Barros Abreu-OAB/GO2470

REQUERIDO: Vicente Maschahiro Okamoto e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 251,46 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3248 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.

Requerido: MARLI PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 17: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. Porto Nacional – TO, 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3226 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

Requerido: GILDEMAR GOMES DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 5618 / 00, DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS.

Requerente: POSTO DA PRAÇA, COMÉRCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA.

Advogado (A): Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Souza. OAB/GO: 4925.

Requerido: SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA e SHELL DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. AOB/TO: 19.608. Dr. César Augusto Maluf Vieira. OAB/GO: 17392/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 275: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9410 - 9, MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS e CORPO DE BOMBEIRO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 195/196: "Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custas recolhidas fls. 184/185. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e cauteladas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3183 - 2, EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (A): Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.

Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional - TO, 11 de setembro de 2009". (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2007.0003.9417-1 - ação de USUCAPIÃO URBANA, promovida por INÁCIA FERREIRA DE CARVALHO em desfavor do SINDICATO RURAL DE PORTO NACIONAL/TO, tendo o presente a finalidade de CITAR eventuais interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo de vinte dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 58 dos autos em epígrafe e com o dispositivo a seguir transcrito: A fim de se evitar nulidades a Escrivania deverá: Providenciar a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de eventuais interessados, art. 942, CPC; abrir vista, nos termos do artigo 943, CPC, ao Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Porto Nacional, 1º de setembro de 2009. Ass. Dr. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional,

Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Escrivânia da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional tramita os autos da Ação Monitória registrada sob nº 2008.0005.7528-0/0, sendo requerente CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS em desfavor de MARTHA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS, e por este meio CITA a Sr. MARTHA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação, cientificando-o(a) de que terá o prazo de 15 dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia de R\$: 566,62 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), (com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 16 e 32 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no placard do fórum. Data supra. Eu Maria de Lurdes Rocha - Porteira dos Auditórios. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Lote E quadra 23 Setor Aeroporto – Porto Nacional- TO. Fone: (63) 3363 1720 /3363-114

1ª Vara Criminal

PORTARIAS

PORTARIA N. 11/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, como um planejamento estratégico para o poder judiciário, onde se prevê a identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que há vários processos prontos para irem a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o mês de NOVEMBRO para a realização da 7ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2009, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

1. 2268/04 - JALES BORGES DA SILVA - Art. 121, § 2º, II e IV, c.c. Art. 14, II, do CP - 10-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
2. 2258/04 - NOEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Art. 121, §2º, II e IV, do CP - 17-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
3. 380/89 - ÁUREO DA COSTA FUMEITO, vulgo "DERÓ - Art. 121, §2º, IV, do CP - 19-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
4. 692/92 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Art. 121, caput, do CP - 24-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
5. 431/90 - DOMINGOS GUALBERTO DA SILVA - Art. 121, § 2º, I e IV, do CP - 26-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Art. 2º. Incumbe a escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 9 de OUTUBRO de 2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

CUMPRA-SE.

Porto Nacional/TO, 4 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

PORTARIA N. 12/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, como um planejamento estratégico para o poder judiciário, onde se prevê a identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que há vários processos prontos para irem a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o mês de DEZEMBRO para a realização da 8ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano

2009, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

- 1 2273/04 ALBERONE ANTÔNIO DA SILVEIRA Art. 121, § 2º, II e IV, do CP 9-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 2 2107/02 RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA Art. 121, § 2º, III, do CP 11-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 3 2400/05 EVANGELISTA DE JESUS HOLANDA Art. 121, caput, do CP 15-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 4 2644/06 LUCIMAR FERREIRA PINTO Art. 121, § 2º, IV, c.c. Art. 14, II, ambos do CP 16-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 5 2663/07 EGNALDO GOMES MATOS Art. 121, caput, do CP 18-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Art. 2º. Incumbe a escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 13 de dezembro de 2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

CUMPRA-SE.

Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MOACY VIEIRA FORTALEZA JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o(a) Sr(a). MOACY VIEIRA FORTALEZA, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para audiência designada nos autos nº 7258/04 da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, que move o ELIEUDA GOMES DINIZ. INTIMA-O para comparecer em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17 de setembro de 2009, às 08h30, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, no Fórum local de Porto Nacional/TO. CIENTIFICÁ-LO(a) de que se presumirão confessados os fatos alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14.09.2009) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM-062

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 208.0006.3378-6

Protocolo Interno: 8534/08

Ação: CONDENATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUDIANA FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO 2056

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

DESPACHO: "Intime-se a parte para fazer a sua retirada, inclusive lhe informando que o executado fez o depósito espontaneamente em 30 de julho de 2009, fls. 102. P. Nac. 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

PROTOCOLO INTERNO: 5120/03-B

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO-OAB/TO 3185

Requerido: CLAUDIA CORREA DE PAULA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação de 2 (dois) dos bens penhorados, antes do leilão judicial. P. Nac. 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0005.5667-4

Protocolo Interno: 9098/09

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MARISON DE ARAUJO ROCHA

Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA-OAB/TO 1336 E OAB/GO 26648

DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do executado, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. 28 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2008.0009.0073-3

Protocolo Interno: 8643/08

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO

Requerente: LUCIANO PINTO BANDEIRA

Procurador: DRª. KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950

Requerido: JOAO DOS SANTOS GUIMARAES COSTA

DECISAO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante, em consequência, DETERMINO A DESCONSTITUIÇÃO da penhora de fls. 43/44, dos autos do processo por se tratar de bem absolutamente impenhorável. Expeça-se o alvará judicial em nome do executado/embargante. Intime-se o (a) exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) . P. Nac. 9 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

TOCANTÍNIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****20 - AUTOS Nº 2008.0008.1089-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: EDMILSON DAMASCENO MESSIAS E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 1998

INTIMAÇÃO: Fica a Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado dos denunciados, intimado da decisão de pronúncia, cuja parte expositiva é a seguinte: "(...) Em razão do exposto, PRONUNCIÓ os Réus (1) EDMILSON DAMASCENO MESSIAS, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 01AGO1970 em Colinas/TO, filho de Adones Messias Alves e Maria das Dores Moreira Messias; (2) LEADILSON BEZERRA CARVALHO, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 13JUL1971 em Lizarda/TO, filho de João Pinheiro de Carvalho e Rosa Bezerra de Carvalho; e (3) IRES LUSTOSA RIBEIRO, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 12SET1968 em Colinas/TO, filho de Braulino Ribeiro de Oliveira e Maria Isabel Lustosa Ribeiro, por infração ao art. 121, § 2º, incisos III e IV do Código Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Não há causa que justifique a prisão cautelar dos Acusados, que deverão permanecer em liberdade até sentença definitiva. Intimem-se. Tocantínia, 30 de junho de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2009.06.8554-7/0 OU 01/2002**

Ação- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A

Requerido- SEBASTIÃO DE ARAÚJO LIMA

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.- Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 23/2002**

Ação- DECLARATÓRIA C/C COMINAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente- ETELVINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

Advogado- LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO OAB/TO 1591-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Informe, ainda, se já foi concedido o benefício de aposentadoria, mesmo que provisoriamente. -Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.- Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 595/2000**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: M.N.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

Requerido: V.D.P.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da sentença a seguir: "Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, como se restou claro nesta assentada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publicada em audiência. Registre-se. Saindo os presentes Intimem-se. – Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 18 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2009.06.8637-3/0 OU 1051/97**

Ação- COGNICÃO

Requerente- CLAUDIZIO ALVES BANDEIRA

Advogado- ALDENOR ALVES BANDEIRA OAB/TO 1236

Requerido- PEDRO DOURADO

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Litisconsorte- ADRELINA DE SOUSA ARAÚJO

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA- Defensor Público

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.- Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 555/2002**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.J.B.R.

Advogado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA – OAB/PB 3898

Requerida: M.B.R.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO1.7881-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, como se depreende da(s) fl(s). 68, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de julho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 902/97**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.D.S.

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: A.G.R.

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, como se depreende da(s) fl(s). 82-V, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de julho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 220/2001**

Ação- SUSPENSÃO DE ALIMENTOS

Requerente- A. P. N.

Advogado- ALDENOR ALVES BANDEIRA OAB/TO 1236-A

Requerida- E. S. P.

Advogado- ANTONIO CLEMNTINO S. e SILVA-DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Ante a carência da ação, por falta de legitimidade da requerida para figura no pólo passivo dela, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por estar o requerente sob o pálio da assistência judiciária.– Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos (nº 20/2001), com as cautelas de praxe.- Tocantinópolis, 30 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**COMARCA DE CRISTALINA****1ª Vara Cível, Família e Inf. Juvent.**

EMITENTE: 507752

EDITAL DE CITAÇÃO

	PROCESSO	2027P150
PROTOCOLO NUMR: 200701741982		454856

AUTOS NUMR. :	376
NATUREZA :	EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA
EXEQUENTE :	MINISTERIO PUBLICO
RÉU :	GUILHERME AUGUSTO PEREIRA BATISTA
VALOR DA CAUSA :	304,50
JUIZ (A) :	ROBERTO BUENO OLINTO NETO (JUIZ 2)

Prazo do Edital : vinte dias

Prazo para contestar : tres dias

O (A) Doutor (a) Juiz(a) de Direito ROBERTO BUENO OLINTO NETO (JUIZ 2) do (a) COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, que por este, cita o(s) EXECUTADO (s) acima qualificado(s), que ora se em contra(m) em lugar incerto e não sabido para todos os termos, ate final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juizo, com o seguinte objetivo: citar o executado dos termos desta ação.

Despacho : defiro o pedido ministerial de citação por edital, devendo o edital de citação ser encaminhado a comarca de Palmas TO, que devera ocorrer atendendo aos requisitos do artigo 212, do CPC, bem como conter as advertencias do artigo 285, também do CPC. Em atendimento ao inciso IV, do artigo 232, do CPC, fico em 20 (vinte) dias, o prazo para a segunda publicação, contados a partir da primeira publicação.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorancia, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciencia de que não sendo contestada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO reu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CRISTALINA, 1 de setembro de 2009

Eliana Xavier Jaime Silva
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br